

## ACTA N.º 03/2011

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 01 minutos

No dia dezassete do mês de Janeiro de dois mil e onze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha  
Carlos António Pinto Coutinho  
José António Salvador Rodrigues da Avó  
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos  
Maria Gabriela Gambóias dos Santos  
Miguel António Duarte Cardia

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação  Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores</b>		
1	Aprovação da acta da reunião anterior		
2	Relatório de ocorrências		GNR de Samora Correia
	<b>Gabinete Jurídico</b>		
3	Legislação síntese		
	<b>Departamento Municipal Administrativo e Financeiro  Apoio Administrativo</b>		
4	Empreitada de "Execução de Circular	4.1.1/09-2010	Construções

	Urbana a Samora Correia”		Pragosa, SA
5	Empreitada de “Estrada de Ligação Entre a E.N. 118-1 e a E.M 515 (2.ª fase) – Barrosa”	4.1.1/07-2010	Construções Pragosa, SA
6	Empreitada de “Ligação da Estrada do Monte da Saúde à E.N. 118, em Benavente – Pavimentação”	4.1.1/08-2010	Construções Pragosa, SA
	<b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b>		
	<b>Secção de Contabilidade</b>		
7	Resumo Diário de Tesouraria		
	<b>Secção de Património</b>		
8	Proposta/arrematação da concessão do direito de exploração do bar existente na piscina municipal de Samora Correia		
9	Proposta de permuta de terrenos entre o Município e o Senhor Joaquim Augusto Pederneira		
10	Pedido de execução do direito de preferência que o Município de Benavente detém sobre o lote de terreno destinado a garagem designado por lote 10, sito na Urbanização do Sapal de Entre Águas em Porto Alto - Samora Correia		Paulo José Pires Ribeiro, maior, divorciado
11	Pedido de execução do direito de preferência que o Município de Benavente detém sobre o lote de terreno n.º 20 da Zona “A” dos Sectores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia		José Oliveira Ferreira, casado no regime de comunhão geral de bens com Luciana Salvador Maduro
12	Pedido de prorrogação do prazo para início da construção no lote 33 da Urbanização do Sapal de Entre Águas em Porto Alto – Samora Correia		Pedro Nuno Simões Pereira
13	Pedido de prorrogação do prazo para início de construção no lote 1 destinado a garagem da Urbanização do Sapal de Entre Águas em Porto Alto – Samora Correia		Pedro Nuno Simões Pereira

14	Exercício do direito de preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		M. B. Gonçalves Sociedade de Construção Civil e Imobiliária, Lda.
15	Exercício do direito de preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Serconvil, Lda.
16	Exercício do direito de preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Catarina da Silva Fernandes, advogada e na qualidade de mandatária de João Luís Lopes Canelas, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Pilar Marques de Oliveira
17	Exercício do direito de preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Maria de Lurdes Santos Alves Barata, na qualidade de procuradora de "FUNGERE - Fundo de Gestão de Património Imobiliário", legalmente gerido e administrado pela Sociedade anónima "FIMOGES - Sociedade Gestora de Fundos Imobiliário, S.A."
	<b>Divisão Municipal de Obras Municipais</b>		
	<b>Sector de Obras Municipais</b>		
18	Empreitada de: "Execução de arranjo exterior na Urbanização do Brejo – 3.ª Fase, em Samora Correia" - Conta da Empreitada / Aprovação	4.1.5/07-2009	COSTA & LEANDRO, LDA
19	Empreitada de: "Execução de Circular Urbana a Samora Correia" - Plano de Segurança e Saúde / Aprovação	4.1.1/09-2010	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA

20	Empreitada de: “Construção do Centro Escolar de Porto Alto” - Plano de Segurança e saúde / Aprovação	4.1.2/04-2010	SECAL – Engenharia e Construções, SA
21	Empreitada de: “Estrada de ligação entre a E.N. 118-1 e a E.M. 515 (2.ª fase) – Barrosa” - Plano de Segurança e Saúde / Aprovação	4.1.1/07-2010	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA
22	Empreitada de: “Ligação da Estrada do Monte da Saúde à E.N. 118, em Benavente – Pavimentação” - Plano de Segurança e Saúde / Aprovação	4.1.1/08-2010	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA
23	Empreitada de “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste em Estradas de Samora Correia” - Recepção Definitiva / Extinção de caução	4.1.1/18-2003	PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.
24	Empreitada de “Execução de camada de desgaste em tapete de betão betuminoso em serventias adjacentes à Estrada das Cardosas e Carro Quebrado – Samora Correia” - Recepção Definitiva / Extinção de caução	4.1.1/06 -2004	PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.
25	Empreitada de “Execução de camada de desgaste em tapete de betão betuminoso em arruamentos da Aldeia do Peixe” - Recepção Definitiva / Extinção de caução	4.1.1/29-2004	PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.
26	Empreitada de “Execução de camada de desgaste com espessura de 0,05m (mínimo), em arruamentos de Benavente.” - Recepção Definitiva / Extinção de caução	4.1.1/13 – a) - 2004	PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.
27	Empreitada de “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0.05m (mínimo) em Estradas dos Foros da Charneca e Foros de Almada - Benavente” - Recepção Definitiva / Extinção de caução	4.1.1/01-2005	PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.
28	Empreitada de “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste na Rua das Cegonhas – Samora Correia” - Recepção Definitiva / Extinção de caução	4.1.1/24-2005	PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.

29	Empreitada de “Execução de camada de desgaste em tapete de betão betuminoso em arruamento e área de estacionamento – Valverde / Portas do Sol - Benavente” - Recepção Definitiva / Extinção de caução	4.1.1/4.3 - 2003	PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.
30	Empreitada de “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0.05m (espessura mínima) em Arruamentos dos Arados - Samora Correia” - Recepção Definitiva / Extinção de caução	4.1.1/03-2005	PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.
31	Empreitada de “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0.05m (espessura mínima) em Estradas na Freguesia de Samora Correia” - Recepção Definitiva / Extinção de caução	4.1.1/06-2003	PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.
32	Empreitada para reabilitação, reforço estrutural e alargamento da ponte sobre a vala nova e pontão da várzea - Implantação de Estaleiro		CONDURIL Construtora Duriense, SA –
<b>Divisão Municipal de Obras Particulares</b>			
<b>Secção de Obras Particulares</b>			
33	Licenciamento de Obras	1666/2009	José Dias – Sociedade de Construções, Lda.
34	Deliberação Final D.L. 555/99 – A conhecimento	1636/2010	José Martinho Ferreira Peru
35	Loteamentos Urbanos	271/1993	Filigaspar - Soc Const Civil Lda.
36		1504/2010	Maria de Fátima do Carmo Martins Vicente
37		1587/2010	4 Mundos Imobiliária, Lda.
38	Averbamentos – A conhecimento	58/1994	Sociedade de Construções e Empreitadas Filipes, Lda.
39	Certidão de Caução – A ratificação	30/2011	Nuno Miguel Costa Olival
40	Licença Especial de Ruído – A ratificação	52/2011	José Pedro Cruz Costa Ferro
<b>Sector de Planeamento Urbanístico</b>			

41	Ordenamento do Trânsito	1303/2010	Executivo – Vereador Miguel Cardia
	<b>Divisão Municipal de Ambiente e Serviços Urbanos</b>		
	<b>Sector de Espaços Verdes e Jardins</b>		
42	Abate de grevilea na Rua João de Deus, Samora Correia		Arq. Paisagista Fernando Graça
43	Abate de árvore no cruzamento da Rua Bento de Jesus Caraça com a Rua Alves Redol, Samora Correia		Arq. Paisagista Fernando Graça
44	<b>Período destinado às intervenções dos membros da Câmara</b>		
45	<b>Período destinado às intervenções dos munícipes</b>		
46	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

**RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA**

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Departamento Municipal Administrativo e Financeiro</b>		
	<b>Apoio Administrativo</b>		
1	Empreitada de “Construção do Centro Escolar de Porto Alto”	4.1.2/04- 2010	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
2	Pagamento em Prestações de Taxas Municipais		Benabatata Sociedade Comercial de Cereais Unipessoal, Lda.
	<b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b>		
	<b>Secção de Património</b>		
3	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho		Marta Cristina Marques Lopes, na qualidade de procuradora de

	de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		“FUNGERE - Fundo de Gestão de Património Imobiliário”, legalmente gerido e administrado pela sociedade anónima “FIMOGES - Sociedade Gestora de Fundos Imobiliário, S.A.”
4	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Rute Cardoso da Costa Baptista Pato, solicitadora e na qualidade de mandatária de Ramos & Filho, Construção, Compra e Venda de Propriedades, Lda.
5	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Rute Cardoso da Costa Baptista Pato, solicitadora e na qualidade de mandatária de Ramos & Filho, Construção, Compra e Venda de Propriedades, Lda.
6	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		João Pedro Moreira Pedrosa Feijoca, solteiro, maior, e Lina Maria Correia Lourenço, solteira, maior
	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares</b>		
	<b>Secção de Obras Particulares</b>		
7	Pedido de Certidão	44/2011	Ana Maria Salvador Rainho

Secretariou o Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, Coordenadora Técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** Verificou-se a ausência do Senhor Vereador José Rodrigues da Avó, o qual se apresentou no decorrer da reunião, conforme em local próprio desta acta se assinala.

## 01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

### 01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da acta da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a acta da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

### **Ponto 2 – PROPOSTA DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE E À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA / 2011**

Considerando que:

Nas Grandes Opções do Plano para o presente ano estão inscritas verbas para apoio às Associações de Bombeiros Voluntários de Benavente e Samora Correia;

Assim:

Proponho que no ano de 2011 seja atribuído a cada uma das Associações de Bombeiros o valor correspondente a 95% do transferido em 2010.

Entidade	Despesas Correntes	Despesas de capital	Total
Associação dos Bombeiros Voluntários de Benavente	36.233,00	61.209,00	97.432,00
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia	36.233,00	61.209,00	97.432,00
			194.864,00

Mais proponho que as transferências financeiras para as Associações se efectuem em doze tranches, distribuídas no tempo da seguinte forma:

5 – Janeiro a Maio	6.959,00 / mês
4 – Julho a Outubro	6.959,00 / mês
1 – Dezembro	6.959,00 / mês
2 – Junho e Novembro	13.921,00 / mês
<b>Total</b>	<b>97.432,00</b>

Benavente, 12 de Janeiro de 2011

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.



### **Ponto 3 – RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS**

Entidade: GNR de Benavente

Assunto: Para os efeitos tidos por convenientes, junto remetem o Relatório de Ocorrências n.º 154/2010, referente ao incêndio de um contentor na Rua do Valverde - Benavente

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

### **01.05 – Gabinete Jurídico**

#### **Ponto 4 - LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 6 DE JANEIRO A 12 DE JANEIRO DE 2011 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA:**

##### **Informação G.J. n.º 4/2011, de 12 de Janeiro**

Decreto-Lei n.º 2/2011, da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no D.R. n.º 4, Série I de 6 de Janeiro de 2011: Concretiza uma medida do programa SIMPLEGIS através da alteração da forma de aprovação e do local de publicação de determinados actos, substituindo a sua publicação no Diário da República por outras formas de divulgação pública que tornem mais fácil o acesso à informação **(Presidente da Câmara Municipal, restantes membros da Câmara Municipal, GAP, GAJC, GGCP, DMAF, DMGRH, SASC, STL, SP, DMOUASU, SOM, DMOP, SGU, SOP, DMPUD, DMASU)**

Decreto-Lei n.º 6/2011, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no D.R. n.º 6, Série I, de 10 de Janeiro de 2011: Adapta o registo das emissões e transferências de poluentes ao regime de prevenção e controlo integrados da poluição, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho **(SA)**

Decreto-Lei n.º 7/2011, do Ministério da Saúde, publicado no D.R. n.º 6, Série I, de 10 de Janeiro de 2011: Dispõe que a abertura de farmácias se pode fazer vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, em articulação com o regime de turnos, alterando o Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março **(PC, GAJC, DMAF)**

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2011, da Presidência do Conselho de Ministros, publicada no D.R. n.º 8, Série I de 12 de Janeiro: Lança o Programa de Eficiência Energética na Administração Pública - ECO.AP, de forma a alcançar um aumento da eficiência energética de 20 % até 2020 **(PC, GAP, GAJC, DMAF, DMOUASU, DMOP, DMCET, DMPUD, SA)**

### **02 – Departamento Municipal Administrativo e Financeiro**

#### **02.01.01 – Apoio Administrativo**

#### **Ponto 5 - EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE CIRCULAR URBANA A SAMORA CORREIA”**

##### **MINUTA DO CONTRATO**

Processo: 4.1.1/09 - 2010

Adjudicatário: Construções Pragosa, SA

**Informação n.º 01/11 – DMAF – 2011.01.11**

-1- Na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em 2010/11/29, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a empreitada em epígrafe à firma **Construções Pragosa, S.A.**, pelo valor de **595.525,52 Euros** (quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de **300** (trezentos) **dias**.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respectivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos do art. 98.º, n.º 1 do CCP, e dos arts. 4.º, n.º 1, al. b) e 18.º, n.º 1, al. a), ambos do DL n.º 197/99, de 08/06 – o primeiro aplicável por força de interpretação correctiva do art. 14.º, n.º 1, al. f) do DL n.º 18/2008, de 29/01, sob pena de inexistir norma de competência para a autorização das despesas em sede de empreitadas de obras públicas –, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a empresa para execução da empreitada mencionada em epígrafe.

**EMPREITADA DE "EXECUÇÃO DE CIRCULAR URBANA A SAMORA CORREIA"**

**VALOR: 595.525,52 Euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

Entre

António José Ganhão, casado, natural da vila e freguesia de Benavente, onde reside, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa colectiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, Primeiro Outorgante,

e

Joana Edite Machado Pragosa, solteira, maior, natural da freguesia e Município da Batalha, onde reside, na Quinta do Brejo número cinco, em Amieira, Batalha, portadora do Cartão de Cidadão número 12175879, válido até dezassete de Abril de dois mil e catorze, contribuinte fiscal número 219107122, que outorga, conforme procuração emitida pelo advogado Carlos Almeida, com escritório na Rua de Alcobaça, número nove primeiro, Leiria, em sete de Maio de dois mil e dez, na qualidade de procuradora de João Cerejo Pragosa, casado, natural da freguesia e Município da Batalha, onde reside, em Quinta do Brejo, número cinco, em Amieira, Batalha, e Maria da Piedade Rosa Pragosa Moreira, casada, natural da freguesia e Município da Batalha, onde reside, na Rua Principal, número cento e vinte, Brancas, ambos administradores com os necessários poderes para obrigar a sociedade denominada "CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.", com sede na Estrada Nacional um, km. cento e nove, em Casal da Amieira, com o capital social de 10.000.000,00 Euros (dez milhões de euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Batalha sob o número 502 496 878, correspondente à anterior matrícula número duzentos e trinta e oito, de quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um, o

que verifiquei pela Certidão Permanente obtida via internet em dezoito de Junho de dois mil e nove, Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal em 2010/11/29, relativa à empreitada de “EXECUÇÃO DE CIRCULAR URBANA A SAMORA CORREIA”;
- b) O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal em (...);
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária do BARCLAYS BANK PLC com o n.º 23821, no valor de 29.776,28 € (vinte e nove mil, setecentos e setenta e seis euros e vinte e oito cêntimos); e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
  - Classificação orçamental: 02 – 07 01 04 01;
  - GOP: 12 001 2009/19;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA**

**OBJECTO DO CONTRATO:** O Segundo Outorgante obriga-se a executar para o Primeiro Outorgante, a empreitada de “EXECUÇÃO DE CIRCULAR URBANA A SAMORA CORREIA”, de acordo com a proposta datada de dezoito de Novembro de dois mil e dez.

#### **SEGUNDA**

**PREÇO CONTRATUAL:** Pela execução da empreitada prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **595.525,52 Euros** (quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, actualmente de **6%** (seis por cento).

#### **TERCEIRA**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O Segundo Outorgante obriga-se a executar a empreitada no prazo de **300** (trezentos) **dias**.

#### **QUARTA**

**CONSIGNAÇÃO:** A obra objecto do presente contrato obedecerá ao regime de consignação total, cujo plano final elaborado pelo dono da obra, consta dos seus documentos anexos.

#### **QUINTA**

**DOCUMENTOS DO CONTRATO:** Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

#### **SEXTA**

**FÓRMULA DE REVISÃO DE PREÇOS:** Para efeitos da disposição do Caderno de Encargos, os preços unitários serão revisáveis de acordo com a seguinte fórmula:

$$C_t = 0,18 S^T/S^0 + 0,01 M_{02}/M^0_{02} + 0,10 M_{03}/M^0_{03} + 0,02 M_{06}/M^0_{06} + 0,20 M_{18}/M^0_{18} + 0,02 M_{20}/M^0_{20} + 0,05 M_{22}/M^0_{22} + 0,01 M_{24}/M^0_{24} + 0,01 M_{30}/M^0_{30} + 0,02 M_{35}/M^0_{35} + 0,28 E T/E^0 + 0,10;$$

**em que:**

**S<sup>T</sup>** – é o índice ponderado dos salários relativo ao período a que respeita a revisão;  
**S<sup>0</sup>** – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior em que teve lugar a abertura das propostas;

**M02, M03, M06, M18, M20, M22, M24, M30 e M35** – são, respectivamente, os índices ponderados dos custos de inertes, betumes a granel, cimento em saco, gasóleo, madeiras de pinho, tintas, produtos pré-fabricados de betão e equipamento de apoio, relativos ao período a que respeita a revisão;

**M<sub>0</sub>02, M<sub>0</sub>03, M<sub>0</sub>06, M<sub>0</sub>18, M<sub>0</sub>20, M<sub>0</sub>22, M<sub>0</sub>24, M<sub>0</sub>30 e M<sub>0</sub>35** – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior em que teve lugar a abertura das propostas.

À consideração superior.

Benavente, 11 de Janeiro de 2011

O Director do DMAF, Hermínio Nunes da Fonseca

Parecer	Despacho
	À reunião 2011/01/11 O Presidente da Câmara,

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato referente à empreitada em epígrafe.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

**Ponto 6 - EMPREITADA DE “ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE A E.N.118-1 E A E.M 515 (2.ª FASE) – BARROSA”**

**MINUTA DO CONTRATO**

Processo: 4.1.1/07 - 2010

Adjudicatário: Construções Pragosa, SA

**Informação n.º 02/11 – DMAF – 2011.01.12**

**-1-** Na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em 2010/11/22, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a empreitada em epígrafe à firma **Construções Pragosa, S.A.**, pelo valor de **187.817,62 Euros** (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e dezassete euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de **75** (setenta e cinco) **dias**.

**-2-** De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respectivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

**-3-** Assim, nos termos do art. 98.º, n.º 1 do CCP, e dos arts. 4.º, n.º 1, al. b) e 18.º, n.º 1, al. a), ambos do DL n.º 197/99, de 08/06 – o primeiro aplicável por força de

interpretação correctiva do art. 14.º, n.º 1, al. f) do DL n.º 18/2008, de 29/01, sob pena de inexistir norma de competência para a autorização das despesas em sede de empreitadas de obras públicas –, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a empresa para execução da empreitada mencionada em epígrafe.

**EMPREITADA DE “ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE A E.N.118-1 E A E.M.515 (2.ª FASE) – BARROSA”**

**VALOR: 187.817,62 Euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

Entre

António José Ganhão, casado, natural da vila e freguesia de Benavente, onde reside, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa colectiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, Primeiro Outorgante,

e

Joana Edite Machado Pragosa, solteira, maior, natural da freguesia e Município da Batalha, onde reside, na Quinta do Brejo número cinco, em Amieira, Batalha, portadora do Cartão de Cidadão número 12175879, válido até dezassete de Abril de dois mil e catorze, contribuinte fiscal número 219107122, que outorga, conforme procuração emitida pelo advogado Carlos Almeida, com escritório na Rua de Alcobaça, número nove primeiro, Leiria, em sete de Maio de dois mil e dez, na qualidade de procuradora de João Cerejo Pragosa, casado, natural da freguesia e Município da Batalha, onde reside, em Quinta do Brejo, número cinco, em Amieira, Batalha, e Maria da Piedade Rosa Pragosa Moreira, casada, natural da freguesia e Município da Batalha, onde reside, na Rua Principal, número cento e vinte, Brancas, ambos administradores com os necessários poderes para obrigar a sociedade denominada “CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.”, com sede na Estrada Nacional um, km. cento e nove, em Casal da Amieira, com o capital social de 10.000.000,00 Euros (dez milhões de euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Batalha sob o número 502 496 878, correspondente à anterior matrícula número duzentos e trinta e oito, de quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um, o que verifiquei pela Certidão Permanente obtida via internet em dezoito de Junho de dois mil e nove, Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal em 2010/11/29, relativa à empreitada de “ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE A E.N.118-1 E A E.M.515 (2.ª FASE) – BARROSA”
- b) O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal em (...);
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária do BARCLAYS BANK PLC com o n.º 23644, no valor de 9.390,88 € (nove mil, trezentos e noventa euros e oitenta e oito cêntimos); e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
  - Classificação orçamental: 02 – 07 01 04 08;
  - GOP: 12 002 2008/43;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA**

**OBJECTO DO CONTRATO:** O Segundo Outorgante obriga-se a executar para o Primeiro Outorgante, a empreitada de “ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE A E.N.118-1 E A E.M.515 (2.ª FASE) – BARROSA“, de acordo com a proposta datada de dez de Novembro de dois mil e dez.

#### **SEGUNDA**

**PREÇO CONTRATUAL:** Pela execução da empreitada prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **187.817,62 Euros** (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e dezassete euros e sessenta e dois cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, actualmente de **6%** (seis por cento).

#### **TERCEIRA**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O Segundo Outorgante obriga-se a executar a empreitada no prazo de **75** (setenta e cinco) **dias**.

#### **QUARTA**

**CONSIGNAÇÃO:** A obra objecto do presente contrato obedecerá ao regime de consignação total, cujo plano final elaborado pelo dono da obra, consta dos seus documentos anexos.

#### **QUINTA**

**DOCUMENTOS DO CONTRATO:** Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

#### **SEXTA**

**FÓRMULA DE REVISÃO DE PREÇOS:** Para efeitos da disposição do Caderno de Encargos, os preços unitários serão revisáveis de acordo com a seguinte fórmula:

**$C_t = 0,18 S_T/S_0 + 0,13 M_{03}/M_{03} + 0,01 M_{15}/M_{15} + 0,20 M_{18}/M_{18} + 0,05 M_{22}/M_{22} + 0,02 M_{30}/M_{30} + 0,01 M_{45}/M_{45} + 0,30 ET/E0 + 0,10;$**   
**em que:**

**$S^T$**  – é o índice ponderado dos salários relativo ao período a que respeita a revisão;  
 **$S^0$**  – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior em que teve lugar a abertura das propostas;

**M03, M15, M18, M22, M30 e M45** – são, respectivamente, os índices ponderados dos custos de inertes, betumes a granel, cimento em saco, gasóleo, madeiras de pinho, tintas, produtos pré-fabricados de betão e equipamento de apoio, relativos ao período a que respeita a revisão;

**M<sub>03</sub>, M<sub>15</sub>, M<sub>18</sub>, M<sub>22</sub>, M<sub>30</sub> e M<sub>45</sub>** – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior em que teve lugar a abertura das propostas.

À consideração superior.

Benavente, 12 de Janeiro de 2011

O Director do DMAF, Hermínio Nunes da Fonseca

Parecer	Despacho
	À reunião 2011/01/12 O Presidente da Câmara,

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato referente à empreitada em epígrafe.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

**Ponto 7 - EMPREITADA DE “LIGAÇÃO DA ESTRADA DO MONTE DA SAUDE À E.N.118, EM BENAVENTE – PAVIMENTAÇÃO”  
MINUTA DO CONTRATO**

Processo: 4.1.1/08 - 2010

Adjudicatário: Construções Pragosa, SA

**Informação n.º 03/11 – DMAF – 2011.01.12**

**-1-** Na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em 2010/11/22, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a empreitada em epígrafe à firma **Construções Pragosa, S.A.**, pelo valor de **276.208,33 Euros** (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e oito euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de **120** (cento e vinte) **dias**.

**-2-** De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respectivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

**-3-** Assim, nos termos do art. 98.º, n.º 1 do CCP, e dos arts. 4.º, n.º 1, al. b) e 18.º, n.º 1, al. a), ambos do DL n.º 197/99, de 08/06 – o primeiro aplicável por força de interpretação correctiva do art. 14.º, n.º 1, al. f) do DL n.º 18/2008, de 29/01, sob pena de inexistir norma de competência para a autorização das despesas em sede de empreitadas de obras públicas –, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a empresa para execução da empreitada mencionada em epígrafe.

**EMPREITADA DE “LIGAÇÃO DA ESTRADA DO MONTE DA SAUDE À E.N.118, EM BENAVENTE – PAVIMENTAÇÃO”**

**VALOR: 276.208,33 Euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

Entre

António José Ganhão, casado, natural da vila e freguesia de Benavente, onde reside, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa colectiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, Primeiro Outorgante,

e

Joana Edite Machado Pragosa, solteira, maior, natural da freguesia e Município da Batalha, onde reside, na Quinta do Brejo número cinco, em Amieira, Batalha, portadora do Cartão de Cidadão número 12175879, válido até dezassete de Abril de dois mil e catorze, contribuinte fiscal número 219107122, que outorga, conforme procuração emitida pelo advogado Carlos Almeida, com escritório na Rua de Alcobaça, número nove primeiro, Leiria, em sete de Maio de dois mil e dez, na qualidade de procuradora de João Cerejo Pragosa, casado, natural da freguesia e Município da Batalha, onde reside, em Quinta do Brejo, número cinco, em Amieira, Batalha, e Maria da Piedade Rosa Pragosa Moreira, casada, natural da freguesia e Município da Batalha, onde reside, na Rua Principal, número cento e vinte, Brancas, ambos administradores com os necessários poderes para obrigar a sociedade denominada “CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.”, com sede na Estrada Nacional um, km. cento e nove, em Casal da Amieira, com o capital social de 10.000.000,00 Euros (dez milhões de euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Batalha sob o número 502 496 878, correspondente à anterior matrícula número duzentos e trinta e oito, de quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um, o que verifiquei pela Certidão Permanente obtida via internet em dezoito de Junho de dois mil e nove, Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal em 2010/11/29, relativa à empreitada de “LIGAÇÃO DA ESTRADA DO MONTE DA SAUDE À E.N.118, EM BENAVENTE – PAVIMENTAÇÃO”
- b) O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal em (...);
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária do BARCLAYS BANK PLC com o n.º 23645, no valor de 13.810,42 € (treze mil, oitocentos e dez euros e quarenta e dois cêntimos); e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
  - Classificação orçamental: 02 – 07 01 04 08;
  - GOP: 12 001 2009/26;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA**

**OBJECTO DO CONTRATO:** O Segundo Outorgante obriga-se a executar para o Primeiro Outorgante, à empreitada de “LIGAÇÃO DA ESTRADA DO MONTE DA SAUDE À E.N.118, EM BENAVENTE – PAVIMENTAÇÃO”, de acordo com a proposta datada de dez de Novembro de dois mil e dez.

#### **SEGUNDA**

**PREÇO CONTRATUAL:** Pela execução da empreitada prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **276.208,33 Euros** (duzentos e setenta e seis mil duzentos e oito euros e trinta e três cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, actualmente de **6%** (seis por cento).

#### **TERCEIRA**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O Segundo Outorgante obriga-se a executar a empreitada no prazo de **120** (cento e vinte) **dias**.



#### QUARTA

**CONSIGNAÇÃO:** A obra objecto do presente contrato obedecerá ao regime de consignação total, cujo plano final elaborado pelo dono da obra, consta dos seus documentos anexos.

#### QUINTA

**DOCUMENTOS DO CONTRATO:** Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

#### SEXTA

**FÓRMULA DE REVISÃO DE PREÇOS:** Para efeitos da disposição do Caderno de Encargos, os preços unitários serão revisáveis de acordo com a seguinte fórmula:

$$C_t = 0,18 S_T/S_0 + 0,01 M_{02}/M_{02} + 0,10 M_{03}/M_{03} + 0,02 M_{06}/M_{06} + 0,20 M_{18}/M_{18} + 0,02 M_{20}/M_{20} + 0,05 M_{22}/M_{22} + 0,01 M_{24}/M_{24} + 0,01 M_{30}/M_{30} + 0,02 M_{35}/M_{35} + 0,28 ET/E_0 + 0,10;$$

em que:

**S<sup>T</sup>** – é o índice ponderado dos salários relativo ao período a que respeita a revisão;  
**S<sup>0</sup>** – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior em que teve lugar a abertura das propostas;

**M<sub>02</sub>, M<sub>03</sub>, M<sub>06</sub>, M<sub>18</sub>, M<sub>20</sub>, M<sub>22</sub>, M<sub>24</sub>, M<sub>30</sub> e M<sub>35</sub>** – são, respectivamente, os índices ponderados dos custos de inertes, betumes a granel, cimento em saco, gasóleo, madeiras de pinho, tintas, produtos pré-fabricados de betão e equipamento de apoio, relativos ao período a que respeita a revisão;

**M<sub>02</sub>, M<sub>03</sub>, M<sub>06</sub>, M<sub>18</sub>, M<sub>20</sub>, M<sub>22</sub>, M<sub>24</sub>, M<sub>30</sub> e M<sub>35</sub>** – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior em que teve lugar a abertura das propostas.

À consideração superior.

Benavente, 12 de Janeiro de 2011

O Director do DMAF, Hermínio Nunes da Fonseca

Parecer	Despacho
	À reunião 2011/01/12 O Presidente da Câmara,

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato referente à empreitada em epígrafe.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

#### INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

#### EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE PORTO ALTO”

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 17 de Janeiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

**Ponto Extra 1 - EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE PORTO ALTO”  
MINUTA DO CONTRATO**

Processo: 4.1.2/04- 2010

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

**Informação n.º 04/11 – DMAF – 2011.01.14**

**-1-** Na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em 2010/12/20, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a empreitada em epígrafe à firma **SECAL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.**, pelo valor de **793.693,71 Euros** (setecentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e três euros e setenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de **365** (trezentos e sessenta e cinco) **dias**.

**-2-** De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respectivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

**-3-** Assim, nos termos do art. 98.º, n.º 1 do CCP, e dos arts. 4.º, n.º 1, al. b) e 18.º, n.º 1, al. a), ambos do DL n.º 197/99, de 08/06 – o primeiro aplicável por força de interpretação correctiva do art. 14.º, n.º 1, al. f) do DL n.º 18/2008, de 29/01, sob pena de inexistir norma de competência para a autorização das despesas em sede de empreitadas de obras públicas –, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a empresa para execução da empreitada mencionada em epígrafe.

## **EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE PORTO ALTO”**

**VALOR: 793.693,71 Euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

Entre

António José Ganhão, casado, natural da vila e freguesia de Benavente, onde reside, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa colectiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, Primeiro Outorgante,

e

Mário Fernando Henriques Correia, casado, maior, natural da freguesia de Bugalhos, município de Alcanena, onde reside, na Rua Dr. Carlos Nunes Ferreira, número quatrocentos e sessenta, portador do Bilhete de Identidade número 6090782, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dois, que outorga na qualidade de administrador, com os necessários poderes para obrigar a Sociedade Anónima denominada SECAL – Engenharia e Construções, S.A., com sede na Avenida Marquês de Pombal, número trezentos e oitenta e dois, primeiro, na freguesia e concelho de Alcanena, com o capital social de 500.000,00 Euros (quinhentos mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcanena sob o número 501 982 248, o que verifiquei pela Certidão Permanente subscreta em quinze de Maio de dois mil e dez e válida até quinze de Maio de dois mil e onze, Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal em 2010/12/20, relativa à empreitada de “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE PORTO ALTO”

- d)** O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal em (...);
- e)** A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária emitida pelo Crédito Agrícola de Porto de Mós, com o n.º 72005848127, no valor de 79.369,37 € (setenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove euros e trinta e sete cêntimos); e

Considerando que:

- b)** A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
  - Classificação orçamental: 02 – 07 01 03 05 01;
  - GOP: 01 002 2006/66 3/1;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA**

**OBJECTO DO CONTRATO:** O Segundo Outorgante obriga-se a executar para o Primeiro Outorgante, a empreitada de “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE PORTO ALTO”, de acordo com a proposta datada de seis de Dezembro de dois mil e dez.

### **SEGUNDA**

**PREÇO CONTRATUAL:** Pela execução da empreitada prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **793.693,71**

Euros (setecentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e três euros e setenta e um cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, actualmente de **6%** (seis por cento).

#### TERCEIRA

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O Segundo Outorgante obriga-se a executar a empreitada no prazo de **365** (trezentos e sessenta e cinco) **dias**.

#### QUARTA

**CONSIGNAÇÃO:** A obra objecto do presente contrato obedecerá ao regime de consignação total, cujo plano final elaborado pelo dono da obra, consta dos seus documentos anexos.

#### QUINTA

**DOCUMENTOS DO CONTRATO:** Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

#### SEXTA

**FÓRMULA DE REVISÃO DE PREÇOS:** Para efeitos da disposição do Caderno de Encargos, os preços unitários serão revisáveis de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ct = 0,43S_T/S_0 + 0,03M_{03}/M_{03} + 0,03M_{06}/M_{06} + 0,03M_{09}/M_{09} + 0,02M_{10}/M_{10} + 0,02M_{18}/M_{18} + 0,05M_{20}/M_{20} + 0,01M_{23}/M_{23} + 0,05M_{24}/M_{24} + 0,01M_{25}/M_{25} + 0,01M_{26}/M_{26} + 0,01M_{29}/M_{29} + 0,02M_{32}/M_{32} + 0,04M_{40}/M_{40} + 0,02M_{42}/M_{42} + 0,04M_{43}/M_{43} + 0,01M_{45}/M_{45} + 0,05M_{46}/M_{46} + 0,02ET/E_0 + 0,10;$$

em que:

**S<sup>T</sup>** – é o índice ponderado dos salários relativo ao período a que respeita a revisão;  
**S<sup>0</sup>** – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior em que teve lugar a abertura das propostas;

**ET, M<sub>03</sub>, M<sub>06</sub>, M<sub>09</sub>, M<sub>10</sub>, M<sub>18</sub>, M<sub>20</sub>, M<sub>23</sub>, M<sub>24</sub>, M<sub>25</sub>, M<sub>26</sub>, M<sub>29</sub>, M<sub>32</sub>, M<sub>40</sub>, M<sub>42</sub>, M<sub>43</sub>, M<sub>45</sub> e M<sub>46</sub>** – são, respectivamente, os índices ponderados dos custos de inertes, betumes a granel, cimento em saco, gasóleo, madeiras de pinho, tintas, produtos pré-fabricados de betão e equipamento de apoio, relativos ao período a que respeita a revisão;

**E<sub>0</sub>, M<sub>03</sub>, M<sub>06</sub>, M<sub>09</sub>, M<sub>10</sub>, M<sub>18</sub>, M<sub>20</sub>, M<sub>23</sub>, M<sub>24</sub>, M<sub>25</sub>, M<sub>26</sub>, M<sub>29</sub>, M<sub>32</sub>, M<sub>40</sub>, M<sub>42</sub>, M<sub>43</sub>, M<sub>45</sub> e M<sub>46</sub>** – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior em que teve lugar a abertura das propostas.

À consideração superior.

Benavente, 14 de Janeiro de 2011

O Director do DMAF, Hermínio Nunes da Fonseca

Parecer	Despacho
	À reunião (ponto extra) 2011/01/14 O Presidente da Câmara,

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato referente à empreitada em epígrafe.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

**APRESENTAÇÃO DE MEMBRO DA CÂMARA:** Nesta altura da reunião apresentou-se, para nela participar, o Senhor Vereador José Rodrigues da Avó.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DE TAXAS MUNICIPAIS**

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 17 de Janeiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

### **Ponto Extra 2 - PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DE TAXAS MUNICIPAIS**

A empresa Benabatata - Sociedade Comercial de Cereais Unipessoal, Lda., requereu em 31/12/2010 o pagamento em prestações das taxas municipais, relativas ao processo n.º 307/2010, em doze prestações mensais iguais, com início imediato, fundamentando este pedido no artigo 25.º do Regulamento de Taxas em vigor no Município e no facto de se encontrar com uma má situação financeira comprovada com documentos que anexou ao requerimento.

O Regulamento de Taxas do Município de Benavente prevê no seu artigo 25.º a possibilidade do pagamento em prestações nas seguintes condições:

- a) – A competência para autorizar o pagamento em prestações mensais e iguais é da Câmara Municipal;

- b)** – A autorização do pagamento em prestações terá de obedecer ao estabelecido na lei geral tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- c)** – Se comprove que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário;
- d)** – O pedido de pagamento em prestações contenha a identificação do requerente, o montante e natureza da dívida, o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido;
- e)** – O número de prestações a autorizar não pode ser superior a doze e o valor de cada uma delas não pode ser inferior a uma UC no momento da autorização (2011 é de 102,00 €);
- f)** – Sendo deferida a pretensão, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartida pelo número de prestações autorizado, acrescendo a cada prestação ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo de pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações;
- g)** – O pagamento de cada prestação efectuar-se-á até ao dia 8 do mês a que respeitarem e a falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento das seguintes.

O pagamento em prestações das taxas municipais só poderá ser requerido após ter terminado o prazo para pagamento voluntário e da respectiva importância se ter constituído em dívida, de acordo com o regulamento municipal e com o CPPT.

A liquidação das taxas relativas à legalização de construções (processo n.º 307/2010) foi concluída em 30/12/2010 e a requerente foi notificada, por carta com aviso de recepção, em 07/01/2011, tendo-lhe sido comunicado o prazo de um ano para requerer a emissão do alvará de licenciamento de obra e efectuar o pagamento das taxas (15.178,48 €).

Dos documentos fiscais e contabilísticos apresentados verifica-se que:

- A empresa em 2009 declarou resultados líquidos negativos, correspondentes a 20,8% do volume de vendas e um capital próprio negativo;
- Em 2010 continua com resultados negativos.
- Do cálculo da autonomia financeira e da liquidez geral resultam valores negativos.

Em conclusão:

Embora se comprove que a situação financeira da requerente inviabiliza o pagamento integral das taxas liquidadas de uma só vez, o montante liquidado ainda não constituiu numa dívida (art. 25.º do Regulamento de Taxas), embora se possa questionar se a empresa teria condições para honrar o compromisso do pagamento das prestações (1.265 €/mês\*12).

Do conteúdo do artigo 25.º do Regulamento Municipal, bem como do artigo 196.º do CPPT é requisito essencial para se equacionar o pagamento em prestações a existência de uma dívida, o que não é o caso.

Face ao exposto considera-se que o requerido não se enquadra no artigo 25.º do regulamento Municipal.

À consideração do Sr. Presidente.

Benavente, 17 de Janeiro de 2011.

O Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO questionou, quando é que o montante das taxas a liquidar se constitui como dívida.

O SENHOR DIRECTOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO esclareceu, que a requerente tem o prazo de um ano para apresentar o requerimento do alvará de licenciamento da obra e só após essa apresentação, será notificada para, no prazo de trinta dias, efectuar o pagamento das taxas correspondentes, cujo montante apenas se constitui como dívida, decorridos que sejam esses trinta dias.

Acrescentou, que a ser equacionado o pagamento em prestações após terminado o prazo do pagamento voluntário, terá que ser apresentada, de acordo com o Código de Procedimento Tributário, uma garantia no valor da dívida.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e transcrever o seu conteúdo à requerente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **02.04 – Divisão Municipal de Gestão Financeira**

### **02.04.01 – Secção de Contabilidade**

#### **Ponto 8 - RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA (SC-9)**

Presente o documento em epígrafe, com o número dez, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: nove mil, duzentos e quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos, sendo nove mil, quarenta e seis euros e catorze cêntimos em dinheiro e cento e noventa e oito euros e trinta e seis cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

**C.G.D – Benavente**

Conta - 00350156000009843092 – quatrocentos e sete mil, duzentos e cinquenta e três euros e sessenta e seis cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000280563011 – setenta e nove mil, cento e vinte e cinco euros e oitenta e seis cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000061843046 – setecentos mil, oitocentos e trinta e oito euros;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001496353057 – setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

**C.G.D – BNU**

Conta - 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

**B.C.P. – Benavente**

Conta - 003300000005820087405 – vinte e quatro mil, duzentos e setenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos;

**BNC – Samora Correia**

Conta - 004602561087080018636 – três mil e seis euros e cinquenta e nove cêntimos;

**CCAM – Samora Correia**

Conta - 004552804003737040413 – vinte e cinco mil, cento e sete euros e sete cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta - 004552814003724462602 – três mil, setecentos e sessenta e dois euros e oitenta e quatro cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta - 004550904010946923865 – setenta e um mil, quinhentos e sessenta euros e quarenta e quatro cêntimos;

**BES – Benavente**

Conta - 000703400000923000754 – cinco mil, setecentos e oitenta e oito euros e vinte e seis cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta - 002700001383790010130 – mil, oitocentos e dezanove euros e quarenta e quatro cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta - 001800020289477400181 – oitocentos e oitenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de um milhão, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e oito euros e dezassete cêntimos, dos quais quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e seis euros e treze cêntimos são de Operações Orçamentais e setecentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e dois euros e quatro cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O saldo em documentos é de vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete euros e vinte e um cêntimos.

#### **02.04.04 – Secção de Património**

#### **Ponto 9 - PROPOSTA / ARREMATAÇÃO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR EXISTENTE NA PISCINA MUNICIPAL DE SAMORA CORREIA**

**António José Ganhão**, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, **apresenta, com vista à arrematação do direito de exploração do Bar existente na piscina municipal de Samora Correia**, a seguinte proposta:

1. A hasta pública será realizada em 07 de Fevereiro de 2011, pelas 14.30 horas, na Sala das Sessões do edifício dos Paços do Município;

2. A base de licitação da arrematação é de € 250 (duzentos e cinquenta euros);

3. O valor mínimo de cada lance é de € 50,00 (cinquenta euros);

4. O concessionário pagará, mensalmente, até ao dia 8 de cada mês, o preço da concessão no valor de € 500,00 (quinhentos euros), actualizável, anualmente, de acordo com os índices legalmente estabelecidos para actualização das rendas dos estabelecimentos comerciais, incluindo este montante, as despesas relativas aos consumos de água e electricidade;

5. O concessionário assumirá todo o financiamento da exploração, incluindo o apetrechamento das instalações;



6. A concessão terá a duração de 4 (quatro) anos, ficando a sua extinção sujeita ao preceituado no art. 10.º do respectivo regulamento;

7. É proibido ao concessionário afixar publicidade nas instalações concessionadas;

8. O adjudicatário obriga-se a apresentar caução no valor de € 1000 (mil euros), através de depósito, garantia bancária ou seguro de caução;

9. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à concessão, imposições fiscais, licenças e outros encargos devidos ao Estado ou à Câmara Municipal;

10. O regulamento poderá ser consultado na Secção de Património desta autarquia, de 2.ª a 6.ª feira, durante o horário normal de expediente.

À consideração da Câmara Municipal.

Benavente, 12 de Janeiro de 2011.

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

#### **Ponto 10 - PROPOSTA DE PERMUTA DE TERRENOS ENTRE O MUNICÍPIO E O SENHOR JOAQUIM AUGUSTO PEDERNEIRA**

Proponho a permuta do terreno pertencente ao Senhor Joaquim Augusto Pederneira, adjacente ao Parque Ribeirinho de Samora Correia com a área de 127,30 metros quadrados, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 13235, e a desanexar do prédio inscrito na Matriz Predial Urbana da freguesia de Samora Correia sob o artigo 2048, pelo terreno do domínio público sito na Rua Quinta dos Gatos em Samora Correia, com a área de 2,50 metros quadrados.

Benavente, Paços do Município, ao 10 de Janeiro de 2011.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade manifestar a intenção de efectuar a permuta em apreço, devendo os serviços proceder à elaboração da proposta de desafecção, a ser submetida à apreciação da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

#### **Ponto 11 - PEDIDO DE EXECUÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA QUE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE DETÉM SOBRE O LOTE DE TERRENO DESTINADO A GARAGEM DESIGNADO POR LOTE 10 SITO NA URBANIZAÇÃO DO SAPAL ENTRE ÁGUAS EM PORTO ALTO – SAMORA CORREIA**

Registo de Entrada n.º 2010/23178, de 30-12  
Requerente: Paulo José Pires Ribeiro

**Informação n.º 0001/2011, 04-01**

**1** - Na sequência do despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 30-12-2010, relativamente ao assunto supramencionado, cumpre informar:

**1.1** - O requerente procedeu à aquisição do lote de terreno em causa, através de escritura de compra e venda celebrada em 07-07-2009, pelo preço de Eur. 394,63 (trezentos e noventa e quatro euros e sessenta e três cêntimos);

**2** - Constitui pretensão do requerente que a Câmara Municipal de Benavente exerça o direito de preferência que possui sobre a alienação do lote de terreno supramencionado, alegando para o efeito não ter conseguido respeitar o prazo para início da construção, pelo montante que desembolsou na aquisição do mesmo, e que o mesmo valor seja creditado na sua conta no Banco Popular.

**3** - Face ao exposto, e tendo por orientação o despacho exarado pelo Sr. Presidente na data já mencionada, cumpre esclarecer que o prazo para início da construção caduca no próximo dia 7 de Julho de 2011;

**3.1** – Relativamente a devolução do valor pago pela aquisição do respectivo lote em virtude de não ter conseguido respeitar o prazo para iniciar a construção no prazo indicado, a mesma não pode ser creditada na sua conta, devendo ser sim, efectuada a escritura de compra e venda entre o Município e o requerente, e só nessa data o Senhor Paulo José Pires Ribeiro receberá a quantia em causa;

**4** - Face ao exposto, e tendo por orientação o despacho exarado pelo Sr. Presidente na data já mencionada, sugere-se a aquisição do lote de terreno em causa pelo montante de Eur. 394,63 (trezentos e noventa e quatro euros e sessenta e três cêntimos).

À consideração superior do senhor Director do DMAF

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade exercer o direito de preferência sobre o lote n.º 10 da Urbanização do Sapal Entre Águas, no Porto Alto, freguesia de Samora Correia, e proceder à aquisição do mesmo pelo valor de 394,63 € (trezentos e noventa e quatro euros e sessenta e três cêntimos), autorizando o Senhor Presidente a outorgar na respectiva escritura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

**Ponto 12 - PEDIDO DE EXECUÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA QUE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE DETÉM SOBRE O LOTE DE TERRENO N.º 20 DA ZONA “A” DOS SECTORES 4 E 16 DO P.G.U. DE SAMORA CORREIA**

Registo de Entrada n.º 2010/22933, de 28-12

Requerente: José Oliveira Ferreira, casado no regime de comunhão geral de bens com Luciana Salvador Maduro

### **Informação n.º 0002/2011, 04-01**

**1** - Na sequência do despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 28-12-2010, relativamente ao assunto supramencionado, cumpre informar:

**1.1-** O requerente procedeu à aquisição do lote de terreno em causa, através de escritura de compra e venda celebrada em 04-09-1985, pelo preço de Eur.: 509,37 (quinhentos e nove euros e trinta e sete cêntimos);

**2** - Constitui pretensão do requerente que a Câmara Municipal de Benavente exerça o direito de preferência que possui sobre a alienação do lote de terreno supramencionado, alegando para o efeito dificuldades de ordem financeira, pelo montante de Eur. 26.540,00 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta euros), valor pelo qual o lote foi avaliado pelo Serviço de Finanças de Benavente no ano de 2010, conforme consta na caderneta predial urbana que se anexa.

**3** - Face ao exposto, e tendo por orientação o despacho exarado pelo Sr. Presidente na data já mencionada, sugere-se a aquisição do lote de terreno em causa pelo montante de Eur. 26.540,00 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta euros) valor pelo qual foi avaliado o lote pelo Serviço de Finanças de Benavente.

À consideração superior do senhor Director do DMAF

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência sobre o lote número vinte da Zona "A" dos Sectores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia, e autorizar a venda do mesmo pelo valor de 26.540,00 € (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

**Os pontos 13 e 14 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.**

### **Ponto 13 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INÍCIO DE CONSTRUÇÃO NO LOTE N.º 33 DA URBANIZAÇÃO DO SAPAL DE ENTRE ÁGUAS EM PORTO ALTO - SAMORA CORREIA**

Registo de Entrada n.º 2010/22058, de 13-12

Requerente: Pedro Nuno Simões Pereira

### **Informação n.º 0006 /2011, de 5 de Janeiro**

Em cumprimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 13-12-2010, relativamente ao assunto supramencionado, cumpre informar:

**1-** Em hasta pública realizada em reunião ordinária realizada em 2 de Junho de 2008, foi atribuído ao requerente pelo preço de 30,01 €/m<sup>2</sup>, (trinta euros e um cêntimo, por metro quadrado), o lote de terreno em causa;

**2-** Em 11-06-2008 e 24-06-2008, o requerente procedeu ao pagamento do imposto de selo e Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de Imóveis, nos

montantes de 10,00 € (dez euros) e 295,32 € (duzentos e noventa cinco euros e trinta e dois cêntimos);

**3-** Em 29-05-2009, foi celebrada a escritura de compra e venda do prédio urbano em causa a folhas 94 verso e seguintes do livro de notas número 54 do Cartório Notarial Privativo da Câmara Municipal de Benavente, pelo preço de 4.081,36 € (quatro mil, oitenta e um euros e trinta e seis cêntimos);

**4-** Em 13-12-2010, o requerente através de carta registada nos nossos Serviços sob o número 2010/22058 constitui sua pretensão a prorrogação do prazo para início de construção no lote de terreno supramencionado pelo período de 24 meses, alegando para o efeito, o facto da situação económico-financeira do País e com a alteração ao projecto de arquitectura e especialidades;

**5-** Face ao exposto, cumpre esclarecer;

**5.1-** Nos termos da cláusula segunda da escritura de compra e venda mencionada no ponto 3) da presente informação, o requerente possui 2 (dois) anos, a contar da data de aquisição, para proceder ao início de construção no lote de terreno;

**5.2-** Tendo em conta que o prédio em causa foi adquirido em 29 de Maio de 2009, verifica-se que o prazo para início de construção fixado pela cláusula já mencionada termina no próximo dia 29-05-2011.

À consideração superior do senhor Director do DMAF

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE propôs, que seja prorrogado o prazo para início da construção, pelo período de doze meses.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

#### **Ponto 14 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INÍCIO DE CONSTRUÇÃO NO LOTE N.º 1 DESTINADO A GARAGEM SITO NA URBANIZAÇÃO DO SAPAL DE ENTRE ÁGUAS EM PORTO ALTO - SAMORA CORREIA**

Registo de Entrada n.º 2010/22058, de 13-12

Requerente: Pedro Nuno Simões Pereira

#### **Informação n.º 0007/2011, de 5 de Janeiro**

Em cumprimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 13-12-2010, relativamente ao assunto supramencionado, cumpre informar:

**1-** Em hasta pública realizada em reunião ordinária realizada em 2 de Junho de 2008, foi atribuído ao requerente pelo preço de 24,00 €/m<sup>2</sup>, (vinte e quatro euros, por metro quadrado), o lote de terreno em causa;

**2-** Em 11-06-2008 e 24-06-2008, o requerente procedeu ao pagamento do imposto de selo e Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de Imóveis, nos montantes de 10,00 € (dez euros) e 30,03 € (trinta euros e três cêntimos);

**3-** Em 29-05-2009, foi celebrada a escritura de compra e venda do prédio urbano em causa a folhas 96 verso e seguintes do livro de notas número 54 do Cartório Notarial Privativo da Câmara Municipal de Benavente, pelo preço de 462,00 € (quatrocentos e sessenta e dois euros);

**4-** Em 13-12-2010, o requerente através de carta registada nos nossos Serviços sob o número 2010/22058 constitui sua pretensão a prorrogação do prazo para início de construção no lote de terreno supramencionado pelo período de 24 meses, alegando para o efeito, o facto da situação económico-financeira do País e com a alteração ao projecto de arquitectura e especialidades;

**5-** Face ao exposto, cumpre esclarecer;

**5.1-** Nos termos da cláusula segunda da escritura de compra e venda mencionada no ponto 3) da presente informação, o requerente possui 2 (dois) anos, a contar da data de aquisição, para proceder ao início de construção no lote de terreno;

**5.2-** Tendo em conta que o prédio em causa foi adquirido em 29 de Maio de 2009, verifica-se que o prazo para início de construção fixado pela cláusula já mencionada termina no próximo dia 29-05-2011.

À consideração superior do senhor Director do DMAF

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prorrogar o prazo para início da construção, pelo período de doze meses.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **Ponto 15 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/517, de 11-01

Requerente: M.B. Gonçalves – Sociedade de Construção Civil e Imobiliária, Lda.

### **Informação N.º 0017/2011, de 11-01**

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda da fracção “F” correspondente a uma garagem na cave do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito no Parque Residencial do Porto Alto, lote 7, em Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “F” Tipologia/Divisões T1, com a área coberta de 27,40 metros quadrados, correspondente a uma garagem na cave do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito no Parque Residencial do Porto Alto, lote 7 em Samora Correia,

Município de Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01573-F- da freguesia de Samora Correia, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 6831-F.

O imóvel supra vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 15.500,00 € (quinze mil e quinhentos euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “F” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### **Ponto 16 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/00631, de 12-01  
Requerente: Serconvil, Lda.

#### **Informação N.º 0020/2010, de 12-01**

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda de uma moradia de rés-do-chão, primeiro andar e logradouro, sita na Quinta da Palmeira II, lote 14 em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda de uma moradia de rés-do-chão, primeiro andar e logradouro, tipologia/divisões T3 com a área coberta de 80,00 metros quadrados e com a área descoberta de 120,00 metros quadrados, sita na Quinta da Palmeira II, lote 14 em Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 4309 da freguesia de Benavente, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo provisório P-6828.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor do Banco Santander Totta, S.A. e vai ser vendida pelo valor de 174.000,00 € (cento e setenta e quatro mil euros).

**A título informativo, cumpre informar que o Executivo em reunião ordinária realizada no dia 27 de Dezembro de 2010 deliberou por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3 do Decreto 19/2008, de 1 de Julho, quanto a transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação (pelo valor de 175.000,00 €)**

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

**Ponto 17 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/00630, de 12-01

Requerente: Catarina da Silva Fernandes, advogada e na qualidade de mandatária de João Luís Lopes Canelas, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Pilar Marques de Oliveira

**Informação N.º 0021/2011, de 12-01**

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “E” correspondente ao segundo andar direito com uma arrecadação no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua Eça de Queiroz, lote 10 em Samora Correia, Município de Benavente, solícita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “E” Tipologia/Divisões T3, com a área coberta de 80,00 metros quadrados, correspondente ao segundo andar direito com uma arrecadação no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Eça de Queiroz, lote 10 em Samora Correia, Município de Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 00349-E- da freguesia de Samora Correia, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 4040-E.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 55.000,00 € (cinquenta e cinco mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa



**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “E” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

**Ponto 18 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/638, de 12-01

Requerente: Maria de Lurdes Santos Alves Barata, na qualidade de procuradora de “FUNGERE - Fundo de Gestão de Património Imobiliário”, legalmente gerido e administrado pela sociedade anónima “FIMOGES - Sociedade Gestora de Fundos Imobiliário, S.A.”

**Informação N.º 0022/2011, de 12-01**

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda de uma moradia de rés-do-chão, 1.º andar, garagem e logradouro, sita em Covões, lote 16, em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda de uma moradia de rés-do-chão, 1.º andar, garagem e logradouro, Tipologia/Divisões T4 com a área coberta de 116,35 metros quadrados e com a área descoberta de 184,65 metros quadrados sita em Covões, lote 16 em Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 3607 da freguesia de Benavente, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 6209.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 152.500,00 € (cento e cinquenta dois mil e quinhentos euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “D” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 17 de Janeiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

### **Ponto Extra 2 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/800, de 14-01

Requerente: Marta Cristina Marques Lopes, na qualidade de procuradora de “FUNGERE - Fundo de Gestão de Património Imobiliário”, legalmente gerido e

administrado pela sociedade anónima “FIMOGES - Sociedade Gestora de Fundos Imobiliário, S.A.”

### **Informação N.º 0026/2011, de 14-01**

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda de uma moradia de rés-do-chão, 1.º andar, garagem e logradouro, sita em Covões, lote 11, em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda de uma moradia de rés-do-chão, 1.º andar, garagem e logradouro, Tipologia/Divisões T4 com a área coberta de 116,35 metros quadrados e com a área descoberta de 184,65 metros quadrados sita em Covões, lote 11 em Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 3602 da freguesia de Benavente, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 6191.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 146.700,00 € (cento e quarenta seis mil e setecentos euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 17 de Janeiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

### **Ponto Extra 3 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/801, de 14-01

Requerente: Rute Cardoso da Costa Baptista Pato, solicitadora e na qualidade de mandatária de Ramos & Filho, Construção, Compra e Venda de Propriedades, Lda.

#### **Informação N.º 0027/2011, de 14-01**

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “D” correspondente ao primeiro andar direito com um lugar de estacionamento na cave e um arrumo no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua Guerra Junqueiro, lote 39 em Porto Alto, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, solícita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “D” Tipologia/Divisões T3, com a área bruta privativa de 122,00 metros quadrados e com a área bruta dependente de 45,59 metros quadrados, correspondente ao primeiro andar direito com um lugar de estacionamento na cave e um arrumo no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na

Rua Guerra Junqueiro, lote 39 em Porto Alto, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 04982-D- da freguesia de Samora Correia, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 9488-D.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 105.000,00 € (cento e cinco mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “D” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 17 de Janeiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

**Ponto Extra 4 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/802, de 14-01

Requerente: Rute Cardoso da Costa Baptista Pato, solicitadora e na qualidade de mandatária de Ramos & Filho, Construção, Compra e Venda de Propriedades, Lda.

**Informação N.º 0028/2011, de 14-01**

A requerente tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção "C" correspondente ao primeiro andar esquerdo com um lugar de estacionamento na cave e um arrumo no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua Guerra Junqueiro, lote 39 em Porto Alto, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, solícita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção "C" Tipologia/Divisões T3, com a área bruta privativa de 122,00 metros quadrados e com a área bruta dependente de 45,59 metros quadrados, correspondente ao primeiro andar direito com um lugar de estacionamento na cave e um arrumo no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua Guerra Junqueiro, lote 39 em Porto Alto, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 04982-C- da freguesia de Samora Correia, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 9488-C.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 105.000,00 € (cento e cinco mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “C” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 17 de Janeiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

**Ponto Extra 5 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/816, de 14-01

Requerente: João Pedro Moreira Pedrosa Feijoca, solteiro, maior, e Lina Maria Correia Lourenço, solteira, maior

**Informação N.º 0030/2011, de 14-01**

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “D”, correspondente ao primeiro andar esquerdo com uma arrecadação no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização da Quinta Nova, lote 34 em Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “D”, Tipologia/Divisões T3, com área coberta de 110,20 metros quadrados, correspondente ao primeiro andar esquerdo com uma arrecadação no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização da Quinta Nova, lote 34 em Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01820-D- da freguesia de Benavente e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 5167-D.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa Geral de Depósitos e vai ser vendida pelo valor de 80.000,00 € (oitenta mil euros).

- Face ao exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.



4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “D” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### **03 – Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos**

#### **03.02 – Divisão Municipal de Obras Municipais**

##### **03.02.01 – Sector de Obras Municipais**

#### **Ponto 19 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE ARRANJO EXTERIOR NA URBANIZAÇÃO DO BREJO – 3.ª FASE, EM SAMORA CORREIA”** ✓ **CONTA DA EMPREITADA / APROVAÇÃO**

Processo n.º 4.1.5/07-2009

Adjudicatário: Costa & Leandro, Lda.

#### **Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 11/2011, de 06 de Janeiro**

Esclarecidas as dúvidas então suscitadas, submete-se para aprovação do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte da firma adjudicatária, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação.

Data: 2010-10-08

#### **Conta da Empreitada Termo de Aceitação e Aprovação**

#### **ACEITAÇÃO**

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	99.216,18 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	9.023,76 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	2.546,16 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	6.477,60 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	6.477,60 €
(*) Revisão de Preços	2.423,94 €
Valor por facturar (manutenção)	1461,14 €
Custo Final da Obra s/ IVA	104.186,28 €

Valor do IVA	5.253,04 €
Custo Final da Obra c/ IVA	109.439,32 €

Revisão de Preços: Provisória

Nota: Sobre o Auto de Medição de Trabalhos n.º 03/2010 e a Revisão de Preços incide o IVA a 6%.

No custo final da obra está incluído o custo total da manutenção, apesar desta se processar no decurso de um ano após a recepção provisória, pelo que o valor ainda por facturar será liquidado na sequência das intervenções mensais.

O adjudicatário - COSTA & LEANDRO, Lda., representado pelo Sr. Nuno Miguel Monteiro Afonso, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respectivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data: 03/11/2010

Nuno Miguel Monteiro Afonso, Representante do Empreiteiro

Importará salientar que a dúvida suscitada se centrou no facto dos trabalhos suprimidos serem em montante igual ao dos trabalhos decorrentes do Mapa de Erros e Omissões, mais concretamente aos correspondentes às omissões.

Considerando que o corpo do artigo 4.2 do Mapa de Quantidades de Trabalho não traduzia com rigor o trabalho que se pretendia fosse efectivamente executado quanto à natureza e espessura das camadas de base e de desgaste a aplicar, este facto veio a ser corrigido no âmbito dos Erros e Omissões do Projecto, introduzindo as alterações tidas por conveniente.

Nesse sentido, o Mapa de Erros e Omissões veio a contemplar como Erro, o artigo 4.2 na sua descrição inicial e como Omissão, o mesmo artigo, mas com o seu teor devidamente alterado.

Assim sendo, o trabalho realmente efectuado e correspondente ao disposto no âmbito das Omissões foi objecto de Auto e posterior liquidação, determinando por esse facto que o considerado em matéria de Mapa de Quantidades de Trabalho inicial configurasse um trabalho a menos, sob pena, de estarmos perante um falso "saldo", porquanto inexistente.

Face aos esclarecimentos prestados, julgamos dissipadas as dúvidas então suscitadas.

José Hugo Rosa de Freitas, Engenheiro Civil

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:  
À reunião.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, aprovar a conta da empreitada em epígrafe.

**Ponto 20 - EMPREITADA DE: "EXECUÇÃO DE CIRCULAR URBANA A SAMORA CORREIA"**

**\* PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/09-2010  
Adjudicatário: CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S. A.

**Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 15/2011, de 10 de Janeiro**

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro – *Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis*, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos Serviços, foi objecto, no âmbito do protocolo celebrado com a CULT, de análise técnica por parte do Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho – Dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de Coordenador de Segurança em obra.

Sobre o mesmo e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e Diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável traduzido no Termo de Validação do PSS para execução da obra, por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, que se transcreve,

*“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”,*

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo Coordenador de Segurança em Obra deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.

3. Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação da Câmara o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:  
À reunião.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada em epígrafe.

**Ponto 21 – EMPREITADA DE: “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE PORTO ALTO”**

**\* PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO**

Processo n.º 4.1.2/04 - 2010  
Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

### **Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 16/2011, de 12 de Janeiro**

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro – *Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis*, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos Serviços, foi objecto, no âmbito do protocolo celebrado com a CIMLT, de análise técnica por parte do Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho – Dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de Coordenador de Segurança em obra.

Sobre o mesmo e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e Diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável traduzido no Termo de Validação Técnica, por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, que se transcreve,

*“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”*

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo Coordenador de Segurança em Obra deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.

3. Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação da Câmara o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra mencionada em epígrafe.

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:

À reunião.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada em epígrafe.

**Ponto 22 – EMPREITADA DE: “ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE A E.N. 118-1 E A E.M. 515 (2.ª FASE) - BARROSA”**

**\* PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/07-2010

Adjudicatário: CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S. A.

**Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 14/2011, de 7 de Janeiro**

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro – *Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis*, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos Serviços, foi objecto, no âmbito do protocolo celebrado com a CULT, de análise técnica por parte do Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho – Dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de Coordenador de Segurança em obra.

Sobre o mesmo e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e Diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável traduzido no Termo de Validação do PSS para execução da obra, por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, que se transcreve,

*“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”,*

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo Coordenador de Segurança em Obra deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.

3. Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação da Câmara o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:

À reunião.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada em epígrafe.

**Ponto 23 - EMPREITADA DE: “LIGAÇÃO DA ESTRADA DO MONTE DA SAÚDE À E.N. 118, EM BENAVENTE - PAVIMENTAÇÃO”**

**\* PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/08-2010

Adjudicatário: CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S. A.

**Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 13/2011, de 7 de Janeiro**

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro – *Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis*, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos Serviços, foi objecto, no âmbito do protocolo celebrado com a CULT, de análise técnica por parte do Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho – Dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de Coordenador de Segurança em obra.

Sobre o mesmo e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e Diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável traduzido no Termo de Validação do PSS para execução da obra, por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, que se transcreve,

*“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”*,

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo Coordenador de Segurança em Obra deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.

3. Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação da Câmara o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:  
À reunião.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada em epígrafe.

**Ponto 24 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE EM ESTRADAS DE SAMORA CORREIA”**  
\* RECEPÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO

Processo n.º 4.1.1/18-2003  
Adjudicatário: PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.

**Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 21/2011, de 12 de Janeiro**

Considerada a pretensão formulada pelo Administrador da Massa Insolvente da PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A. através de carta datada de 2010.12.02 (registo de entrada com o n.º 21575 de 06.12.2010), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 1.642,83 € (mil, seiscentos e

quarenta e dois euros e oitenta e três cêntimos) através de Garantia Bancária n.º 039/2004, emitida pela Caixa de Aforros de Vigo, Ourense e Pontevedra, correspondente a 10% do valor da adjudicação (caução e reforço de caução);

- 2- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Recepção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada;
- 3- O prazo de garantia é de cinco anos, de acordo com o estipulado no artigo 226.º do mesmo Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

4-Considerando,

- ter já decorrido o prazo de garantia
- que da vistoria efectuada em 2011-01-12, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos necessários tendentes à extinção da caução prestadas através de,

- Garantia Bancária n.º 480/2003, emitida pela Caixa de Aforros de Vigo, Ourense e Pontevedra e correspondente a 10% do valor da adjudicação, no valor de 1.942,83 €.

À consideração Superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil

### **AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA**

Aos doze dias do mês de Janeiro de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste em estradas de Samora Correia”**, adjudicada à firma “PAVIA - PAVIMENTOS E VIAS, S.A.”, no valor 16.428,29 € (dezasseis mil, quatrocentos e vinte e oito euros e vinte e nove cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 3 (três) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em três de Março de dois mil e quatro compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e José Hugo Rosa Monteiro de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Administrador da Massa Insolvente da PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A., o Sr. David Duque, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º

59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CM Benavente  
José Hugo Rosa Monteiro de Freitas, Engenheiro Civil – CM Benavente  
David Duque, Administrador da Massa Insolvente da PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:  
À reunião.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos preconizados na mesma.

**Ponto 25 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE CAMADA DE DESGASTE EM TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM SERVENTIAS ADJACENTES À ESTRADA DAS CARDOSAS E CARRO QUEBRADO – SAMORA CORREIA”  
RECEPÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/06 -2004  
Adjudicatário: PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.

**Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 23/2011, de 12 de Janeiro**

Considerada a pretensão formulada pelo Administrador da Massa Insolvente da PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A. através de carta datada de 2010.12.02 (registo de entrada com o n.º 21575, de 06.12.2010), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi efectuada a retenção da quantia de 255,97 € (duzentos e cinquenta e cinco euros e noventa e sete cêntimos) no Auto de Medição n.º 1/2004, correspondente a 10% do valor da adjudicação (caução e reforço de caução);
- 2- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Recepção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada;
- 3- O prazo de garantia é de cinco anos, de acordo com o estipulado no artigo 226.º do mesmo Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.
- 4- Considerando,
  - ter já decorrido o prazo de garantia
  - que da vistoria efectuada em 2011-01-12, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,



julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos necessários tendentes à extinção da caução, prestada através da retenção de 10% do valor da adjudicação no Auto de Medição n.º 1/2004, no valor de 255,97 €.

À consideração Superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil

### **AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA**

Aos doze dias do mês de Janeiro de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de camada de desgaste em tapete de betão betuminoso em serventias adjacentes à Estrada das Cardosas e Carro Quebrado - Samora Correia ”**, adjudicada à firma “PAVIA - PAVIMENTOS E VIAS, S.A.”, no valor 2.559,69 € (dois mil quinhentos e cinquenta e nove euros e sessenta e nove cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 2 (dois) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em vinte e três de Março de dois mil e quatro compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e José Hugo Rosa Monteiro de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do Administrador da Massa Insolvente da PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A., ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CM Benavente  
José Hugo Rosa Monteiro de Freitas, Engenheiro Civil – CM Benavente  
David Duque, Administrador da Massa Insolvente da PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:

À reunião.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos preconizados na mesma.

### **Ponto 26 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE CAMADA DE DESGASTE EM TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM ARRUMENTOS DA ALDEIA DO PEIXE” RECEPÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/29-2004  
Adjudicatário: PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.

### **Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 17/2011, de 12 de Janeiro**

Considerada a pretensão formulada pelo Administrador da Massa Insolvente da PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A. através de carta datada de 2010.12.02 (registo de

entrada com o n.º 21575, de 06.12.2010), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi efectuada a retenção da quantia de 85,05 € (oitenta e cinco euros e cinco cêntimos) no Auto de Medição n.º 1/2004, correspondente a 10% do valor da adjudicação (caução e reforço de caução);
- 2- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Recepção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada;
- 3- O prazo de garantia é de cinco anos, de acordo com o estipulado no artigo 226.º do mesmo Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.
- 4- Considerando,
  - ter já decorrido o prazo de garantia
  - que da vistoria efectuada em 2011-01-12, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos necessários tendentes à extinção da caução, prestada através da retenção de 10% do valor da adjudicação no Auto de Medição n.º 1/2004, no valor de 85,05 €.

À consideração Superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil

### **AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA**

Aos doze dias do mês de Janeiro de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **"Execução de camada de desgaste em tapete de betão betuminoso em arruamentos da Aldeia do Peixe"**, adjudicada à firma "PAVIA - Pavimentos e Vias, S.A.", no valor 850,50 € (oitocentos e cinquenta euros e cinquenta cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 1 (um) dia, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em trinta de Novembro de dois mil e quatro compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e José Hugo Rosa Monteiro de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do Administrador da Massa insolvente da PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A., o Sr. David Duque, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º

59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CM Benavente  
José Hugo Rosa Monteiro de Freitas, Engenheiro Civil – CM Benavente  
David Duque, Administrador da Massa Insolvente PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:  
À reunião.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos preconizados na mesma.

**Ponto 27 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE CAMADA DE DESGASTE COM ESPESSURA DE 0,05M (MÍNIMO), EM ARRUAMENTOS DE BENAVENTE.”**  
\* **RECEPÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/13 – a) - 2004  
Adjudicatário: PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.

**Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 25/2011, de 12 de Janeiro**

Considerada a pretensão formulada pelo Administrador da Massa Insolvente da PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A. através de carta datada de 2010.12.02 (registo de entrada com o n.º 21575, de 06.12.2010), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 1.113,28 € (mil, cento e treze euros e vinte e oito cêntimos) através de Garantia Bancária n.º 154/04, emitida pela Caja de Ahorros de Salamanca y Soria, correspondente a 10% do valor da adjudicação (caução e reforço de caução);
- 2- Aquando do pagamento da Revisão de Preços (no valor de 197,75 €), a que se reporta a Informação DMOUASU n.º 50/2005, de 24 de Fevereiro, foi deduzida para reforço de caução, a quantia 19,78 € (dezanove euros e setenta e oito cêntimos), correspondente a 10 % do valor da Revisão de Preços;
- 3- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada*), feita a Recepção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada;
- 4- O prazo de garantia é de cinco anos, de acordo com o estipulado no artigo 226.º do mesmo Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.
- 5- Considerando,
  - ter já decorrido o prazo de garantia
  - que da vistoria efectuada em 2011-01-12, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de

solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos necessários tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestadas através de,

- de Garantia Bancária n.º 154/04, emitida pela Caja de Ahorros de Salamenca y Soria, correspondente a 10% do valor da adjudicação, no valor de 1.113,28 €;

- retenção de 10 % do valor da Revisão de Preços, na quantia de 19,78 €,

À consideração Superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil

### **AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA**

Aos doze dias do mês de Janeiro de dois mil e onze, nos locais onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de camada de desgaste com espessura de 0,05 m (mínimo), em Arruamentos - Benavente”**, adjudicada à firma “PAVIA - PAVIMENTOS E VIAS, S.A.”, no valor 11.132,84 € (onze mil, cento e trinta e dois euros e oitenta e quatro cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 4 (quatro) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em treze de Agosto de dois mil e quatro compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e José Hugo Rosa Monteiro de Freitas, Engenheiro Civil na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do Administrador da massa Insolvente da PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CM Benavente

José Hugo Rosa Monteiro de Freitas, Engenheiro Civil – CM Benavente

David Duque, Administrador da Massa Insolvente da PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:

À reunião.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos preconizados na mesma.

**Ponto 28 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE COM 0.05M (MÍNIMO) EM ESTRADAS DOS FOROS DA CHARNECA E FOROS DE ALMADA - BENAVENTE”**

**\* RECEPÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/01-2005

Adjudicatário: PAVIA – Pavimentos e Vias S.A.

**Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 20/2011, de 12 de Janeiro**

Considerada a pretensão formulada pelo Administrador da Massa Insolvente da PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A. através de carta datada de 2010.12.02 (registo de entrada com o n.º 21575, de 06.12.2010), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 5.877,42 € (cinco mil, oitocentos e setenta e sete euros e quarenta e dois cêntimos) através de Garantia Bancária n.º 05/175/27376, emitida pelo Banco BPI, S. A., correspondente a 10% do valor da adjudicação (caução e reforço de caução);
- 2- Foi também apresentada a Garantia Bancária n.º 06/107/36742, no valor de 578,17 € (quinhentos e setenta e oito euros e dezassete cêntimos), emitida pelo Banco BPI, S.A., e correspondente a 10% do valor da Revisão de Preços;
- 3- Que nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Recepção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada;
- 4- O prazo de garantia é de cinco anos, de acordo com o estipulado no artigo 226.º do mesmo Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.
- 5- Considerando,
  - ter já decorrido o prazo de garantia
  - que da vistoria efectuada em 2011-01-12, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos necessários tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestadas através de,

- Garantia Bancária n.º 05/175/27376, emitida pelo Banco BPI, S. A, correspondente a 10% do valor da adjudicação, no valor de 5.877,42 €;
- Garantia Bancária n.º 06/107/36742, emitida pelo Banco BPI, S. A, correspondente a 10% do valor da Revisão de Preços, na importância de 578,17 €,

À consideração Superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil

## AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Aos doze dias do mês de Janeiro de dois mil e onze, nos locais onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05m (mínimo) em estradas - Foros da Charneca e Foros de Almada - Benavente”**, adjudicada à firma “PAVIA - Pavimentos e Vias, S.A.”, no valor 58.774,24 € (cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 16 (dezasseis) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em catorze de Junho de dois mil e cinco compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e José Hugo Rosa Monteiro de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do Administrador da Massa Insolvente da PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A., o Sr. David Duque, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CM Benavente  
José Hugo Rosa Monteiro de Freitas, Engenheiro Civil – CM Benavente  
David Duque, Administrador da Massa Insolvente da PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:  
À reunião.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos preconizados na mesma.

### **Ponto 29 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE NA RUA DAS CEGONHAS – SAMORA CORREIA”**

#### **★ RECEPÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/24-2005  
Adjudicatário: PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.

#### **Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 18/2011, de 12 de Janeiro**

Considerada a pretensão formulada pelo Administrador da Massa Insolvente da PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A. através de carta datada de 2010.12.02 (registo de entrada com o n.º 21575, de 06.12.2010), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi efectuada a retenção da quantia de 367,82 € (trezentos e sessenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos) no Auto de Medição n.º 01/2005, correspondente a 10% do valor da adjudicação (caução e reforço de caução);

- 2- Foi também efectuada a retenção da quantia de 12,67 € (doze euros e sessenta e sete cêntimos) no Auto de Medição dos Trabalhos a Mais n.º 01/2006, referente a 10% do valor da adjudicação de Trabalhos a Mais e destinada a caução e reforço de caução;
- 3- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Recepção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada;
- 4- O prazo de garantia é de cinco anos, de acordo com o estipulado no artigo 226.º do mesmo Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.
- 5- Considerando,
  - ter já decorrido o prazo de garantia
  - que da vistoria efectuada em 2011-01-12, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos necessários tendentes à extinção das cauções prestadas através de,

- retenção de 10% do valor da adjudicação no Auto de Medição n.º 01/2005, no valor de, no valor de 367,82 € ;

- retenção de 10 % do valor da adjudicação de Trabalhos a Mais no Auto de Medição dos Trabalhos a Mais n.º 01/2006, no valor de 12,67 €.

À consideração Superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil

### **AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA**

Aos doze dias do mês de Janeiro de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **"Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste na Rua das Cegonhas - Samora Correia"**, adjudicada à firma "PAVIA - Pavimentos e Vias, S.A.", no valor 3.678,24 € (três mil, seiscentos e setenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 2 (dois) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em vinte e oito de Outubro de dois mil e cinco compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e José Hugo Rosa Monteiro de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do Administrador da massa Insolvente da PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A., o Dr. David Duque, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CM Benavente  
José Hugo Rosa Monteiro de Freitas, Engenheiro Civil – CM Benavente  
David Duque, Administrador da Massa Insolvente da PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:  
À reunião.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos preconizados na mesma.

**Ponto 30 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE CAMADA DE DESGASTE EM TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM ARRUAMENTO E ÁREA DE ESTACIONAMENTO – VALVERDE / PORTAS DO SOL - BENAVENTE”**

**\* RECEPÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/4.3 -2003  
Adjudicatário: PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.

**Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 19/2011, de 12 de Janeiro**

Considerada a pretensão formulada pelo Administrador da Massa Insolvente da PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A. através de carta datada de 2010.12.02 (registo de entrada com o n.º 21575, de 06.12.2010), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi efectuada a retenção da quantia de 289,44 € (duzentos e oitenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos) no Auto de Medição n.º 01/2003, correspondente a 10% do valor da adjudicação (caução e reforço de caução);
- 2- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Recepção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada;
- 3- O prazo de garantia é de cinco anos, de acordo com o estipulado no artigo 226.º do mesmo Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.
- 4- Considerando,
  - ter já decorrido o prazo de garantia
  - que da vistoria efectuada em 2011-01-12, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi



elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos necessários tendentes à extinção da caução, prestada através da retenção de 10% do valor da adjudicação no Auto de Medição n.º 01/2003, no valor de 289,44 €.

À consideração Superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil

### **RECEPÇÃO DEFINITIVA**

Aos doze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de camada de desgaste em tapete de betão betuminoso em arruamento e área estacionamento – Valverde/Portas do Sol - Benavente”**, adjudicada à firma **“PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.”**, no valor de 2.894,39 € (dois mil, oitocentos e noventa e quatro euros e trinta e nove cêntimos), pelo prazo de execução de dois dias (2), contados da data do Auto de Consignação por despacho exarado em vinte e cinco de Agosto de dois mil e três, compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e José Hugo Rosa Monteiro de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do Administrador da Massa Insolvente da PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A., o Sr. David Duque, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 226.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – C.M Benavente  
José Hugo Rosa Monteiro de Freitas, Engenheiro Civil – C.M. Benavente  
David Duque – Administrador da Massa Insolvente da PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:

À reunião.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos preconizados na mesma.

**Ponto 31 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE COM 0.05M (ESPESSURA MÍNIMA) EM ARRUAMENTOS DOS ARADOS - SAMORA CORREIA”  
RECEPÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/03-2005

Adjudicatário: PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.

### **Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 24/2011, de 12 de Janeiro**

Considerada a pretensão formulada pelo Administrador da Massa Insolvente da PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A. através de carta datada de 2010.12.02 (registo de entrada com o n.º 21575, de 06.12.2010), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 2.439,29 € (dois mil, quatrocentos e trinta e nove euros e tinta e nove cêntimos) através de Garantia Bancária n.º 125 – 02-0828516, emitida pelo Banco Comercial Português, S. A., correspondente a 10% do valor da adjudicação (caução e reforço de caução);
- 2- Foi também efectuada a retenção da quantia de 196,70 € (cento e noventa e seis euros e setenta cêntimos) referente a 10% do valor da adjudicação de Trabalhos a Mais e destinada a caução e reforço de caução;
- 3- Aquando do pagamento da Revisão de Preços (no valor de 2.143,90 €), a que se reporta a Informação DMOUASU n.º 87/2006, de 18 de Março, foi deduzida para reforço de caução, a quantia 107,19 € (cento e sete euros e dezanove cêntimos), correspondente a 5 % do valor da Revisão de Preços;
- 4- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Recepção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada;
- 5- O prazo de garantia é de cinco anos, de acordo com o estipulado no artigo 226.º do mesmo Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.
- 6- Considerando,
  - ter já decorrido o prazo de garantia
  - que da vistoria efectuada em 2011-01-12, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos necessários tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestadas através de,

- Garantia Bancária n.º 125 – 02-0828516, emitida pelo Banco Comercial Português, S. A., correspondente a 10% do valor da adjudicação, no valor de 2.439,29 €;
- retenção de 10 % do valor da adjudicação de Trabalhos a Mais, na importância de 196,70 €,
- retenção de 5 % do valor da Revisão de Preços, na quantia de 107,19 €.

À consideração Superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil

### **AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA**

Aos doze dias do mês de Janeiro de dois mil onze, nos locais onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05m (mínimo) em Arruamentos dos Arados -Samora Correia”**, adjudicada à firma “PAVIA - Pavimentos e Vias, S.A.”, no valor 24.392,88 € (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e dois euros e oitenta e oito cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 6 (seis) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em sete de Julho de dois mil e cinco compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e José Hugo Rosa Monteiro de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do Administrador da Massa Insolvente da PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A., o Sr. David Duque, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador - CM Benavente  
José Hugo Rosa Monteiro de Freitas, Engenheiro Civil – CM Benavente  
David Duque, Administrador da Massa Insolvente da PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:  
À reunião.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos preconizados na mesma.

### **Ponto 32 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE COM 0.05M (ESPESSURA MÍNIMA) EM ESTRADAS NA FREGUESIA DE SAMORA CORREIA”**

#### **\* RECEPÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/06-2003  
Adjudicatário: PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.

### **Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 22/2011, de 12 de Janeiro**

Considerada a pretensão formulada pelo Administrador da Massa Insolvente da PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A. através de carta datada de 2010.12.02 (registo de entrada com o n.º 21575, de 06.12.2010), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 7.383,39 € (sete mil, trezentos e

oitenta e três euros e trinta e nove cêntimos) através de Garantia Bancária n.º 480/2003, emitida pela Caixa de Aforros de Vigo, Ourense e Pontevedra, correspondente a 10% do valor da adjudicação (caução e reforço de caução);

- 2- Aquando do pagamento da Revisão de Preços (no valor de 2.220,14 €), a que se reporta a Informação DMOUASU n.º 79/2004, de 25 de Março, foi deduzida para reforço de caução, a quantia 111,01 € (cento e onze euros e um cêntimo), correspondente a 5 % do valor da revisão de preços;
- 3- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Recepção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada;
- 4- O prazo de garantia é de cinco anos, de acordo com o estipulado no artigo 226.º do mesmo Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.
- 5- Considerando,
  - ter já decorrido o prazo de garantia
  - que da vistoria efectuada em 2011-01-12, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos necessários tendentes à extinção das cauções prestadas através de,

- Garantia Bancária n.º 480/2003, emitida pela Caixa de Aforros de Vigo, Ourense e Pontevedra e correspondente a 10% do valor da adjudicação, na quantia de 7.383,39 €;
- retenção de 5 % do valor da Revisão de Preços, na importância de 111,01 €,

À consideração Superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil

### **AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA**

Aos doze dias do mês de Janeiro de dois mil e onze, nos locais onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05m (espessura mínima) em Estradas da freguesia de Samora Correia”**, adjudicada à firma “PAVIA - PAVIMENTOS E VIAS, S.A.”, no valor 73.833,85 € (setenta e três mil, oitocentos e trinta e três euros e oitenta e cinco cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 10 (dez) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em três de Dezembro de dois mil e três compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e José Hugo Rosa Monteiro de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do Administrador da Massa Insolvente da PAVIA –

Pavimentos e Vias, S.A., o Sr. David Duque, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CM Benavente  
José Hugo Rosa Monteiro de Freitas, Engenheiro Civil – CM Benavente  
David Duque, Administrador da Massa Insolvente da PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.

**DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:**

À reunião.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos preconizados na mesma.

**Ponto 33 – EMPREITADA PARA REABILITAÇÃO, REFORÇO ESTRUTURAL E ALARGAMENTO DA PONTE SOBRE A VALA NOVA E PONTÃO DA VÁRZEA**  
**❖ IMPLANTAÇÃO DE ESTALEIRO**

Requerimento de Registo n.º 637 de 2011/01/12  
Requerente: CONDURIL – CONSTRUTORA DURIENSE, S.A.

**Informação D.M.O.U.A.S. U. n.º 26/2011, de 12 de Janeiro**

Analisada a pretensão da requerente, que se traduz num pedido de licenciamento de estaleiro a implantar em terreno do domínio público municipal, cumpre informar:

1. Que a implantação do estaleiro, tem como objectivo dar apoio à obra de intervenção na ponte sobre a vala nova e pontão da Várzea, adjudicada à requerente por EP – Estradas de Portugal, S.A., com a duração de 270 dias, ou seja, até final do próximo mês de Setembro.
2. Que face aos trabalhos a desenvolver, alguns sem possibilidade de recurso a meios mecânicos, se revela de extrema importância que a localização do estaleiro seja o mais próximo possível da obra.
3. Que da memória descritiva e peças desenhadas entregues, bem como, do que nos foi dado observar, manifestamo-nos favoráveis ao deferimento da pretensão nos termos propostos, salvaguardada que seja a reposição das condições actuais do local. Salientamos, que a pretensão está sujeita a parecer prévio não vinculativo da Câmara Municipal mas, no entanto, isenta de licenciamento nos termos do preconizado no art. 7/2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as posteriores alterações.
4. Que decorre da empreitada a necessidade de abate de algumas árvores junto à EN 118, cuja localização colide com a nova implantação das escadas prevista em projecto - figura 1.

De acordo com o que nos foi solicitado e com objectivo de minimizar os inconvenientes resultantes do processo de abate da árvore identificada na figura 2, nomeadamente no que se refere à circulação rodoviária na EN 118, manifestamo-nos ainda favoráveis ao abate de duas árvores que se encontram em mau estado vegetativo, conforme ilustrado nas figuras 3 e 4.

À consideração Superior,

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:  
À reunião.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO informou, que era pretensão da empresa fazer o estaleiro, bem como o depósito dos materiais necessários para a obra, no estacionamento da Vala Nova, junto ao bar ali existente, tendo sido imposto como condicionante, que fosse ocupado o mínimo de espaço possível e encontrado outro local para a colocação dos inertes que irão ser utilizados no decorrer da obra.

Referiu, que a proposta em apreço cumpre com aquelas preocupações, permitindo que grande parte da área do estacionamento da Vala Nova fique disponível para que a população possa desfrutar daquela zona.

O SENHOR PRESIDENTE considerou, que deve a empresa assumir por escrito o compromisso de reposição das condições actuais do local.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e deferir o pedido de licenciamento nos termos propostos, devendo a empresa Conduril – Construtora Duriense, S.A. assumir por escrito, o compromisso de reposição das condições actuais do local.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, autorizar o abate das árvores referidas.

### **03.03 – Divisão Municipal de Obras Particulares**

#### **03.03.01 – Secção de Obras Particulares**

##### **Ponto 34 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL E MURO DE VEDAÇÃO / LICENÇA / JUNÇÃO DE ELEMENTOS**

Processo n.º 1666/2009

Requerente: José Dias – Sociedade de Construções, Lda.

Local: Av. 25 de Abril – Samora Correia

##### **Informação técnica do Sector de Gestão Urbanística – Arquitectura, de 20-12-2010**

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para construção de um edifício com destino a habitação colectiva e de um muro de vedação confinante com a via pública, que a firma requerente pretende levar a efeito numa parcela de terreno com 10.063,00 m<sup>2</sup> de área, sita no n.º 26, da Rua 25 de Abril, em Samora Correia.

Através do registo de entrada n.º 21976, de 07-12-2010, e na sequência de um atendimento público, a firma requerente procedeu à entrega de um novo projecto de arquitectura para apreciação.

A proposta agora entregue consiste na construção de um edifício habitacional de 4 pisos, sendo o último recuado, comportando na totalidade 8 fogos, e uma cave destinada a 12 lugares de estacionamento, possuindo uma cércea de 13,00m.

Registe-se que no processo de obras antecedente n.º 1895/2008, a proposta inicialmente entregue consistia na construção de um edifício habitacional de 4 pisos, sobre a qual mereceu parecer desfavorável por parte do Sector de Gestão Urbanística, uma vez que não se conformava com o disposto no artigo 12.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente (PDMB). Posteriormente foi entregue um projecto de arquitectura de um edifício habitacional de 3 pisos, o qual mereceu aprovação a 22-06-2009, por parte do Executivo, tendo em conta que a proposta ia de encontro às considerações tecidas sobre a matéria na anterior reunião do Executivo.

Lembra-se que a 11 de Novembro de 2010, ocorreu a aprovação, no presente processo, de um projecto de arquitectura de um edifício habitacional de 3 pisos mais cave destinada a estacionamento e de um muro de vedação confinante com a via pública.

Analisado o projecto de arquitectura agora entregue, verifica-se que se trata de uma proposta com características intermédias das propostas anteriormente apresentadas. Do nosso ponto de vista técnico, tendo em conta o definido no artigo 12.º do Regulamento do PDMB em vigor, considera-se a presente proposta excessiva em termos de volumetria, tendo em atenção a envolvente directa, mantendo-se as opiniões transmitidas por este sector em anteriores informações. Não obstante a opinião técnica transmitida e face às considerações aludidas relativamente às propostas antecedentes, submete-se à consideração superior a decisão a tomar acerca da nova proposta de arquitectura.

Face ao exposto, deverá ser superiormente ponderada a aceitação da proposta de arquitectura agora entregue.

À consideração superior,

Vânia Raquel, Técnica Superior

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto  06Jan2011  <b>O Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares</b>	
	<b>Despacho:</b>  À reunião 2011Jan06  <b>O Vereador / Presidente</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA fez o enquadramento da situação e propôs, que considerando os antecedentes, seja mantida a deliberação tomada pela Câmara Municipal e que o edifício permaneça com o número de pisos anteriormente aprovados.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor Vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

**DELIBERAÇÃO FINAL DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO - LEI N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO**

**A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

05-01-2011

**Ponto 35 – CONSTRUÇÃO NOVA**

Processo n.º 1636/2010

Requerente: José Martinho Ferreira Peru

Local: Estrada do Monte da Saúde - Benavente

Teor do Despacho: “Homologo e defiro”

**LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO**

**Ponto 36 – LOTEAMENTO URBANO / OBRAS DE URBANIZAÇÃO – VISTORIA PARA RECEPÇÃO PROVISÓRIA E REDUÇÃO DO VALOR DA CAUÇÃO**

Processo n.º 271/1993

Requerente: Filigaspar, Soc.- Const Civil, Lda.

Local: Av. Egas Moniz/Estrada da Samorena - Samora Correia

**Informação técnica do Sector de Gestão Urbanística, de 04-01-2011**

Através do requerimento com o registo de entrada n.º 21 747/2010, de 09/12, a requerente solicita a recepção provisória total das obras de urbanização, com redução da garantia bancária.

Em resultado da análise efectuada ao pedido e da consulta efectuada ao processo, cumpre informar:

1 - De modo a agendar a vistoria ao loteamento, foi efectuada visita ao loteamento e verifiquei que não estão reunidas as condições para se efectuar a vistoria solicitada, registando-se entre outras, as seguintes deficiências:

- os arranjos exteriores não estão concluídos;
- os arbustos, as herbáceas de revestimento e o relvado, encontram-se com muitas infestantes,
- pontualmente passeios danificados e com infestantes;
- não foi entregue documento comprovativo dos ensaios efectuados á rede de gás natural do loteamento.

2 - Para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do loteamento, encontra-se válida a garantia bancária do Banco Internacional de Crédito, no valor de 385 509,46 € (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e nove euros e quarenta e seis cêntimos).



3 - Tendo presente os trabalhos já executados e o facto de nunca ter sido efectuada a redução do valor da caução, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, entendem estes serviços, propor a redução do valor da caução, no montante de 268 432,25 € (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois euros e vinte e cinco cêntimos)

desdiscriminada do seguinte modo:

- arruamentos – 0,80 \*179 506,50 € = 143 605,20 €
- rede de infra-estruturas eléctricas – 0,90 \*84 155 € = 75 739,50 €
- rede de infra-estruturas telecomunicações – 0,90 \*5 225 € = 4 702,50 €
- rede de abastecimento de água – 0,80 \* 14 951,04 € = 11 960,83 €
- rede de drenagem das águas residuais – 0,80 \* 40 530,27 € = 32 424,22 €

passando esta a ter o valor de 117 077,21 € (cento e dezassete mil, setenta e sete euros e vinte e um cêntimos).

Face ao exposto, proponho que:

- a) Seja aceite a redução do montante da caução, conforme exposto no ponto 3 da presente informação,
- b) Que seja informado o requerente, que não estão reunidas as condições para a marcação da vistoria, conforme exposto no ponto 1 da presente informação.

Vasco Monteiro Feijão, Técnico Superior

<p><b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, propõe-se a redução da caução nos montantes referidos, informando-se a requerente que não se encontram reunidas as condições para a recepção provisória das obras de urbanização.</p> <p>06Jan2011</p> <p><b>O Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares</b></p>	<p><b>Despacho:</b></p> <p>À reunião 2011Jan06</p> <p><b>O Vereador / Presidente</b></p>
--	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO referiu, que os arranjos exteriores em apreço têm estado ao abandono, nomeadamente na ligação estabelecida entre a urbanização em apreço e a Urbanização das Oliveirinhas, pelo que opinou que faria sentido que aqueles fossem concluídos e viessem à posse da Câmara Municipal, para ser esta a tomar a responsabilidade pela manutenção daqueles espaços, dado que os moradores têm sido prejudicados ao longo do tempo.

O SENHOR PRESIDENTE solicitou ao Senhor Vereador Miguel Cardia que analise o que está estabelecido no alvará, relativamente aos prazos para a conclusão das infra-estruturas e, em caso de incumprimento, que seja notificada a requerente, estabelecendo um prazo após o qual será accionada a garantia bancária correspondente.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, com base na mesma, aprovar a redução da caução prestada para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do loteamento, no montante de 268.432,25 € (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois euros e vinte e cinco cêntimos, sobre o valor da garantia bancária do Banco Internacional de Crédito, passando a mesma a ter o valor de 117.077,21 € (cento e dezassete mil, setenta e sete euros e vinte e um cêntimos).

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, informar a requerente que não se encontram reunidas as condições para a recepção provisória das obras de urbanização.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### **Ponto 37 – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 7/82 / CONSULTA PÚBLICA / AUDIÊNCIA DOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES**

Processo n.º 1504/2010

Requerente: Maria de Fátima do Carmo Martins Vicente

Local: Samora Correia, Arneiro da Lagartixa

#### **Informação técnica do Sector de Gestão Urbanística, de 2011-01-06:**

A proposta de Alteração ao Loteamento titulado pelo Alvará n.º 7/82, foi objecto de discussão pública e audiência prévia dos proprietários dos lotes, conforme Edital n.º 442/2010 e Edital n.º 441/2010, publicitados nos lugares públicos de estilo e no jornal “O Mirante”.

Decorridos os prazos estabelecidos, não se registou qualquer reclamação ou observação à proposta, pelo que consideramos o pedido de licenciamento da alteração de loteamento em condições de deferimento.

Lembramos que:

1. O requerido enquadra-se no artigo 27.º do D.L. n.º 555/99, na redacção dada pelo D.L. n.º 26/2010.

A alteração da licença dará lugar a Aditamento ao Alvará.

2. O Alvará de Loteamento n.º 7/82, em nome de Preabita – Construções Lda., emitido em 1982-09-23, com posterior aditamento, constituiu 19 lotes destinados a habitação colectiva sendo 18 de 5 pisos e um de 8 pisos.

O referido Alvará de Loteamento prevê para o lote 5, com 195,00m<sup>2</sup>, a construção de edifício habitacional de 5 pisos de altura, destinado a 8 fogos habitacionais e 2 comércio.

3. A alteração agora requerida incide exclusivamente, na alteração do uso definido para o r/c esq.º do lote 5, de comércio para comércio e/ou serviços.

Não são alterados os restantes parâmetros urbanísticos anteriormente definidos.

4. A proposta cumpre o estipulado no artigo 16.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente – PDMB quanto ao uso previsto, para a classe de Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Mista, Zona Programada.

Relativamente à cedência de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e de equipamento de utilização colectiva e, à criação de infra-estruturas – estacionamento, verifica-se que, através da aplicação dos parâmetros exigidos

pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, conjugada com o artigo 84.º do Regulamento do PDMB, a pretensão não carece de aumento das mesmas, pelo que não haverá lugar a cedências para o domínio municipal nem a exigência de execução de obras de urbanização.

Mais se informa de que as infra-estruturas já se encontram concluídas.

Em conclusão:

Face ao exposto, propomos o deferimento do pedido de licenciamento da alteração à operação de loteamento.

Informamos a requerente que a deliberação que licenciar a pretensão caduca se, no prazo de um ano a contar da sua notificação, não for requerida a emissão do respectivo Aditamento ao Alvará.

Salienta-se desde já, a necessidade de entrega de 4 exemplares do projecto de alteração ao alvará de loteamento, antecedendo a emissão do referido Aditamento.

À consideração Superior.

Florabela Parracho, Arquitecta

<p><b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, propõe-se o deferimento do pedido de licenciamento da alteração à operação de loteamento.</p> <p>06Jan2011</p> <p><b>O Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares</b></p>	
	<p><b>Despacho:</b></p> <p>À reunião 2011Jan10</p> <p><b>O Vereador / Presidente</b></p>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, deferir o pedido de licenciamento da alteração à operação de loteamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

**Ponto 38 – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2000 / CONSULTA PÚBLICA / AUDIÊNCIA DOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES**

Processo n.º 1587/2010

Requerente: 4 Mundos Imobiliária, Lda.

Local: Samora Correia, Estrada Samorena / Av. Egas Moniz, 17

**Informação técnica do Sector de Gestão Urbanística, de 2011-01-05:**

A proposta de Alteração ao Loteamento titulado pelo Alvará n.º 2/2000, foi objecto de discussão pública e audiência prévia dos proprietários dos lotes, conforme Edital n.º

440/2010 e Edital n.º 439/2010 publicitados nos lugares públicos de estilo e no jornal “O Mirante”.

Decorrido o prazo estabelecido para a discussão pública e audiência prévia dos proprietários dos lotes não se registou qualquer reclamação ou observação à proposta, pelo que consideramos o pedido de licenciamento da alteração de loteamento em condições de deferimento.

Lembramos que:

1. O requerido enquadra-se no artigo 27.º do D.L. n.º 555/99, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007.

A alteração da licença dará lugar a Aditamento ao Alvará.

2. O Alvará de Loteamento n.º 2/00, emitido em 2000-04-03, em nome de Eulália Martins Rocha e Outros, com posterior Aditamento, constituiu 17 Lotes, dos quais 3 destinam-se a habitação unifamiliar e anexos, 13 destinam-se a habitação colectiva e 1 destina-se a habitação colectiva e comércio.

O referido Alvará de Loteamento prevê para o Lote 17 a construção de um edifício de 4 pisos de habitação colectiva e comércio, com uma área de ocupação de 288,00m<sup>2</sup> e uma área construção de 882,40m<sup>2</sup>.

3. A pretensão incide, exclusivamente, na alteração de uso definido para o r/c do lote 17, de comércio para comércio ou habitação.

Não são alterados os restantes parâmetros urbanísticos anteriormente definidos.

4. A proposta cumpre o estipulado no artigo 9.º do Plano Director Municipal de Benavente (PDMB) quanto ao uso previsto, para a classe de espaço onde se insere, Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Mista, Zona Programada.

Relativamente à cedência de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e de equipamento de utilização colectiva e, à criação de infra-estruturas – estacionamento, verificou-se através da aplicação dos parâmetros exigidos pela actual Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, conjugada com o artigo 84.º do Regulamento do PDMB, que a alteração de uso pretendida dará lugar a acréscimo de 12,00m<sup>2</sup> de área destinada a equipamento de utilização colectiva.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do D.L. n.º 555/99, “Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas e não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público no referido prédio, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie, nos termos definidos em Regulamento Municipal.”

Em reunião camarária de 2010-11-08, foi deliberado “(...) aceitar a compensação em numerário pela ausência da cedência de área destinada a equipamento de utilização colectiva.”

Em conclusão:

Face ao exposto, propomos o deferimento do pedido de licenciamento da alteração à operação de loteamento, condicionado ao pagamento da compensação em numerário pela ausência da área de 12,00m<sup>2</sup> destinada a equipamento de utilização colectiva.

Informamos a requerente que, a deliberação que licenciar a pretensão caduca se, no prazo de um ano a contar da sua notificação, não for requerida a emissão do respectivo Aditamento ao Alvará.

Mais se informa de que antecedendo a emissão do referido Aditamento, deverão ser entregues 3 exemplares do projecto de alteração ao alvará de loteamento.

À consideração Superior.

Florabela Parracho, arquitecta

<p><b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, propõe-se o deferimento do pedido de licenciamento da alteração à operação de loteamento, condicionado ao pagamento de compensação em numerário pela ausência da área de 12,00 m<sup>2</sup> destinada a equipamento de utilização colectiva.</p> <p>06Jan2011</p> <p><b>O Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares</b></p>	<p><b>Despacho:</b></p> <p>À reunião 2011Jan06</p> <p><b>O Vereador / Presidente</b></p>
--	--

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, deferir o pedido de licenciamento da alteração à operação de loteamento, condicionado ao pagamento de compensação em numerário pela ausência da área de 12,00 m<sup>2</sup> destinada a equipamento de utilização colectiva. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **AVERBAMENTO DE PROCESSO DE OBRAS EM NOME DE NOVO TITULAR**

### **A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

11-1-2011

### **Ponto 39 – AVERBAMENTO PARA O NOME DE GUILHERMINO DA CONCEIÇÃO CORREIA**

Processo n.º 58/1994

Requerente: Sociedade de Construções e Empreitadas Filipes, Lda.

Local: Urbanização Porto Alto Sul R2, lote 30 – Samora Correia

Teor do Despacho: “Defiro”

**CERTIDÃO DE CAUÇÃO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 49.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO - LEI N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO**

**A RATIFICAÇÃO**

O Sr. Presidente submeteu à eventual ratificação os seguintes despachos exarados pelo Vereador Sr. Miguel António Duarte Cardia, ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

11-01-2011

**Ponto 40 – EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CAUÇÃO**

Processo: 30/2011

Requerimento de Registo OP/ 407 de 07/01/2011

Requerente: Nuno Miguel Costa Olival

Local: Est. Curralinhos, Samora Correia

**Informação técnica do Sector de Gestão Urbanística, de 11-01-2011**

Através do requerimento com o registo de entrada n.º 407/2011 de 07/01, o requerente solicita que seja emitida certidão comprovativa de que a caução a que se refere o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização, licenciadas pelo alvará de loteamento n.º 4/2008 em nome de Sociedade de Construções Oliveira e Marçal, Lda.

O n.º 2 do art. 49.º do D.L. n.º 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, estabelece que não podem ser celebradas escrituras públicas de primeira transmissão de imóveis construídos nos lotes ou fracções autónomas desses imóveis sem que seja exibida, perante o notário, certidão emitida pela câmara municipal, comprovativa da recepção provisória das obras de urbanização ou certidão, emitida pela câmara municipal, comprovativa de que a caução a que se refere o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, é suficiente para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização.

Consultado o processo de loteamento titulado pelo Alvará n.º 4/2008, em nome de Sociedade de Construções Oliveira e Marçal, Lda., constata-se que para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, se encontra válida a garantia bancária – operação n.º 0579.007639.593 da Caixa Geral de Depósitos, no valor de 57 863,84 € (cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três euros e oitenta e quatro cêntimos).

Face ao exposto, propõe-se que seja emitida certidão comprovativa de que a caução a que se refere o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização, licenciadas pelo alvará de loteamento n.º 4/2008 em nome de Sociedade de Construções Oliveira e Marçal, Lda.

Vasco Feijão, Técnico Superior

Parecer:

<b>O Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares</b>	<b>Despacho:</b> Certifique-se 2011Jan11 <b>O Vereador / Presidente</b>
---	--

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Vereador Miguel Cardia.

## **LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

### **A RATIFICAÇÃO**

O Sr. Presidente submeteu à eventual ratificação os seguintes despachos exarados pelo Vice-Presidente, ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 68 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

### **Ponto 41 – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

Processo n.º 52/2011

Requerente: José Pedro Cruz Costa Ferro

Local: E N 118 - km 32,5 - Samora Correia

### **Informação técnica do Sector de Gestão Urbanística – Arquitectura, de 11-01-2011**

Refere-se o presente ao pedido de emissão de licença especial de ruído para a construção do edifício do novo quartel da A. H. B.V. de Samora Correia, que se reporta ao processo de obras n.º 25/2006, que se localiza E N 118 - km 32,5, em Samora Correia.

O requerente pretende autorização para laborar no período entardecer e nocturno no dia 11-01-2011, para execução de betonilha com afagamento por helicóptero, determinando trabalho contínuo e sem interrupções.

Dando cumprimento a indicações superiores e analisada a pretensão, cumpre informar:

1. O processo de obras n.º 25/2006, relativo à construção do edifício do novo quartel da A. H. B.V. de Samora Correia, possui o alvará de obras de construção nova n.º 233/2009, o qual teve início a 25-09-2009 e encontra-se válido até 28-03-2011, em nome da Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Samora Correia.
2. O pedido apresentado encontra-se em conformidade com o estabelecido no n.º 2, do artigo 15.º, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Face ao exposto, julga-se que o pedido pode ser deferido, devendo ser respeitados os valores estabelecidos no n.º 5, do artigo 15.º do diploma anteriormente mencionado.

À consideração superior,

Vânia Raquel, Técnica Superior

<p><b>Parecer:</b> Face ao teor da informação propõe-se o deferimento do pedido, devendo ser observados os condicionantes referidos. 11Jan2011</p> <p><b>O Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares</b></p>	
	<p><b>Despacho:</b></p> <p>Defira-se nas condições do CDMOP. À ratificação da Câmara. 11.01.2011</p> <p><b>O Vice-Presidente</b></p>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **PEDIDO DE CERTIDÃO**

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 17 de Janeiro de 2011.

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

### **Ponto Extra 6 – PEDIDO DE CERTIDÃO**

Processo n.º 44/2011

Requerente: Ana Maria Salvador Rainho

Local: Samora Correia - Samora Correia

**Informação técnica do Sector de Gestão Urbanística – Arquitectura, de 17-01-2011**



Através do requerimento com o registo n.º 482, de 10-01-2011, veio a requerente solicitar “a emissão de um documento que comprove que o estabelecimento comercial instalado no mercado público de Samora Correia reúne as condições legalmente exigidas para o comércio da actividade de comércio designadamente para venda de produtos ervanários mais concretamente suplementos alimentares, comprimidos, xaropes, extractos de plantas, ampolas, chás simples e compostos.”

O espaço em causa integra-se no Mercado Diário de Samora Correia, o qual se encontra sob a responsabilidade da Junta de Freguesia de Samora Correia, por delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente através de protocolo realizado a 25 de Maio de 2010, entre as duas entidades.

Nos termos do estipulado na alínea a), do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 02 de Setembro, as operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais em área abrangida por plano municipal de ordenamento do território encontram-se isentas de controlo prévio.

Verifica-se que foram realizadas obras de alteração interiores e de fachada, que de acordo com o estipulado na alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 02 de Setembro, são isentas de qualquer controlo prévio.

A actividade em causa encontra-se sujeita ao Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, o qual estabelece o regime a que está sujeita a instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas. Regista-se que o diploma anteriormente mencionado não estipula requisitos mínimos para a laboração da actividade em causa.

Face ao exposto, considera-se que poderá ser emitida a certidão nos termos da presente informação.

À consideração superior,

Vânia Raquel, Técnica Superior

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação propõe-se a emissão da correspondente certidão. 17Jan2011  <b>O Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares</b>	<b>Parecer:</b>
	<b>Despacho:</b>  À reunião (ponto-extra) 2011Jan17  <b>O Vereador</b>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, certificar em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### **03.04 – Divisão Municipal do Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

#### **03.04.03 – Sector de Planeamento Urbanístico**

#### **Ponto 42 – ORDENAMENTO DO TRÂNSITO NO CENTRO ESCOLAR DE SAMORA CORREIA**

#### **RELATÓRIO FINAL (NOS TERMOS DO ARTIGO 105.º DO C.P.A - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)**

Processo n.º: 1303/2010, de 12 de Agosto  
Requerente: Executivo – Vereador Miguel Cardia

#### **Informação Técnica de 2011-01-11:**

##### 1. Identificação do Pedido

Proposta de ordenamento de trânsito junto ao Centro Escolar de Samora Correia.

##### 2. Resumo dos Procedimentos

A proposta foi submetida à apreciação do Executivo em reunião ordinária realizada em 2010-08-23, resultando a discussão/intervenções e deliberação, que se transcrevem:

«DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu, que o ordenamento de trânsito implica a utilização das vias que dão acesso ao Centro Escolar de Samora Correia, sendo que haverá na frente daquele equipamento um sentido único e uma saída única para a Rua dos Operários Agrícolas, o que implica, necessariamente, a construção dum pavimento que se diferencie do actual e não seja trabalho perdido para o futuro.

Informou que a Câmara Municipal vai realizar terça-feira, dia vinte e quatro, um ensaio que se prende com a colocação duma cola sobre o pavimento, e por cima uma camada de inertes, absorvida com o trânsito, deixando de haver pó, e constituindo a base para o futuro arruamento, intervenção que rondará custos, por metro quadrado, na ordem dos dois euros a dois euros e cinquenta cêntimos. Acrescentou, que poderá haver lugar a uma segunda recarga, embora o respectivo preço seja mais elevado.

Opinou ser aquele um trabalho que ficaria para o futuro e melhorava, em muito, as condições de circulação naquela via.

Considerou que das propostas apresentadas, a única solução que se lhe afigura possível é a consubstanciada na proposta três, devendo a mesma ser submetida, com toda a urgência, a discussão pública.

Em simultâneo, proceder-se-ia à análise do ensaio que referiu anteriormente, a fim de submeter à apreciação da Câmara Municipal, uma proposta de adjudicação.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA questionou acerca do motivo que leva à escolha da proposta três, porquanto lhe parece que todas as outras são idênticas na sua execução.

O SENHOR VEREADOR MANUEL DOS SANTOS opinou, que tal escolha se prende com o sentido do trânsito, e com o facto de ser a proposta que permitirá melhor visibilidade a quem sai do local.

Acrescentou, que se trata dum estacionamento que será essencialmente utilizado pelos pais das crianças que frequentam o Centro Escolar, os quais deixam os meninos e saem de imediato, permitindo-lhes, ainda assim, parar fora do estacionamento.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA disse não pensar apenas nos utentes do Centro Escolar, não podendo ser esquecido que aquela zona também é utilizada por todos os que frequentam o Centro Cultural, pelo que ao ser aberta ali aquela via, imprescindível para o trânsito no acesso ao Centro Escolar, está a ser limitado também o número de lugares de estacionamento, o qual de momento não está ordenado naquele espaço.

Considerou, que sendo a via larga e tendo um único sentido, a proposta um seria a melhor opção, uma vez que permite maior número de lugares. Contudo, não a choca o argumento utilizado, e bem, pelo Senhor Vereador Manuel dos Santos, de ser mais fácil entrar e sair do estacionamento.

O SENHOR PRESIDENTE opinou ser preferível privilegiar as condições de segurança, tanto mais que aquele terreno vai, seguramente, servir outros objectivos colectivos no futuro, o que obrigará a uma reformulação do arranjo exterior de tudo o que seja estacionamentos.

Considerou que, no momento, a maior preocupação se deve prender com a resposta para a funcionalidade da circulação diária que é feita à volta do Centro Escolar, e não tanto com a criação de lugares de estacionamento para servir o Centro Cultural.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO afirmou, que perante o ensaio que vai ser realizado, e em resultado do qual não irá haver, ainda, lugar à marcação de estacionamento, não haverá necessidade de a Câmara Municipal tomar decisão quanto ao tipo de orientação do estacionamento, porquanto sendo previsível a colocação de mais algum equipamento naquele local, aumentará a necessidade de lugares de estacionamento.

O SENHOR PRESIDENTE disse que apenas submeteria à consideração do Executivo, a alteração dos sentidos de trânsito e a sinalização prevista na proposta em apreço, porquanto no dia seguinte, na sequência do ensaio que já referiu, poderá a Câmara Municipal ter uma visão clara de que aquele pavimento possa ser um bom contributo para uma solução imediata, ainda antes do início do ano lectivo.

A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS referiu a necessidade de ser colocado um sinal de sentido proibido no final da Rua Carlos Pinhão.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ propôs que o sinal de sentido proibido junto às Piscinas Municipais, seja colocado à face do arruamento, junto ao Cemitério.

O SENHOR VEREADOR MANUEL DOS SANTOS esclareceu, que perante as preocupações manifestadas pela Senhora Vereadora Ana Casquinha, em anterior reunião da Câmara Municipal, teve oportunidade de ir ao local com o Senhor Vereador Miguel Cardia e com a Senhora Arquitecta Sofia Pinheiro, a fim de se poder encontrar uma solução alternativa para os problemas identificados pela Senhora Vereadora.

Considerou que a proposta de trânsito mais favorável para a resolução do problema é a agora em apreço, salvo melhor opinião, sendo que a sinalização prevista tem em conta as preocupações colocadas pelo Senhor Presidente, relativamente ao arranjo daquela parte do arruamento, nas traseiras do Cemitério.

Opinou que a utilização dos materiais previstos no ensaio, pode efectivamente resolver a situação, no imediato, sendo um trabalho que não se perde e fica preparado para levar o betuminoso em cima, e apesar de não ser efectuada desde já a pintura do estacionamento, assegurará um bom piso para a circulação das viaturas.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ alertou para o facto de que futuramente, com a construção da casa mortuária, terá de ser tido em conta a circulação das viaturas funerárias e o respectivo estacionamento.

O SENHOR VEREADOR MANUEL DOS SANTOS propôs, relativamente à sinalização prevista na intersecção à Rua dos Operários Agrícolas, que seja mantido o sinal de stop e movido o sinal de sentido proibido previsto para a zona anterior ao estacionamento, colocando este junto ao Centro Escolar.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, aprovar a proposta 3, tendo em conta as considerações tecidas pelos Senhores Vereadores.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, promover a audiência dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.».

Em cumprimento do deliberado pelo Executivo, procederam os serviços à elaboração do Edital n.º 436/2010, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (C.P.A.) o qual foi publicitado nos lugares públicos de estilo e no jornal “O Mirante” de forma a que todos os interessados se pronunciassem no prazo de 10 dias úteis, contados após a publicação do referido edital sobre a proposta formulada.

Foram igualmente notificados a pronunciarem-se, os Bombeiros Voluntários de Samora Correia, a G.N.R. de Samora Correia e a Junta de Freguesia de Samora Correia, através dos ofícios n.ºs 8107 a 8109, datados de 2010-11-18.

O término do prazo estipulado no Edital n.º 436/2010 ocorreu a 13 de Dezembro acusando-se a recepção dos ofícios que abaixo se referenciam:

– **G.N.R. de Samora Correia**

Ofício n.º 3058/10 de 24 de Novembro, registo de entrada n.º 21246, de 2010-11-29. Em resposta ao solicitado, a G.N.R. de Samora Correia informa de que, «... este Comando (...) concorda com a proposta aprovada e nada tem a opor sobre a mesma.».

– **Bombeiros Voluntários de Samora Correia**

Ofício n.º 363/COM/2010, de 24 de Novembro, registo de entrada n.º 21247 de 2010-11-29.

Em resposta ao solicitado, os Bombeiros Voluntários de Samora Correia informam de que, «... o parecer deste CB é FAVORÁVEL, à proposta em referência.».

– **Junta de Freguesia de Samora Correia**

Ofício n.º 20/2011, de 05 de Janeiro, com registo de entrada n.º 475, de 2011-01-10. Em resposta ao solicitado, a Junta de Freguesia de Samora Correia informa de que, «... o Executivo da Junta de Freguesia de Samora Correia (...) após consulta à Comissão de Trânsito da Assembleia de Freguesia, deliberou por unanimidade emitir parecer favorável em relação à proposta aprovada pelo Executivo da Câmara Municipal, ou seja, a proposta 3.

Deixamos ainda, à consideração do Município, a possibilidade de se construir uma mini-rotunda, no ponto em que o final da Rua Carlos Pinhão confina com o arruamento paralelo ao muro das traseiras do cemitério.».

### 3. Proposta de Decisão

Face do exposto, e decorrido o prazo estabelecido para a audiência dos interessados, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente, em condições de deliberar em definitivo, sobre a proposta formulada.

Contudo e, atendendo ao exposto pela Junta de Freguesia de Samora Correia, será de ponderar a oportunidade da sua aprovação.

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, submete-se à consideração da Câmara Municipal.

Sofia Pinheiro, técnica superior

<b>Parecer:</b>  <b>O Chefe da DMPUD</b>	<b>Parecer:</b>  <b>O Director do DMOUASU</b>
	<b>Despacho:</b> À Reunião 11 Jan 11 <b>O Vereador do pelouro</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs, que seja aprovada a proposta 3 relativa ao ordenamento de trânsito junto ao Centro Escolar de Samora Correia, e que a Divisão de Planeamento possa avaliar tecnicamente a sugestão apresentada pela Junta de Freguesia de Samora Correia.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.

## **03.05- Divisão Municipal de Ambiente e Serviços Urbanos**

### **03.05.02 – Sector de Espaços Verdes e Jardins**

Os pontos 43 e 44 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

#### **Ponto 43 – ABATE DE GREVÍLEA NA RUA JOÃO DE DEUS, SAMORA CORREIA**

Na sequência da deliberação da reunião de Câmara do passado dia 27 de Dezembro, “*Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal efectue visita ao local*”, submete-se, novamente, para apreciação e deliberação do Executivo, a seguinte informação:

De: Arq. Paisagista Fernando Graça

Por informação da Junta de Freguesia de Samora Correia, têm vindo a ser apresentadas diversas queixas de moradores relativamente à árvore em causa por provocar o ensombramento das habitações e pela sua dimensão poder eventualmente proporcionar a sua queda devido ao vento.

Tendo em conta tais informações, de modo a garantir a segurança de pessoas e bens, propõe-se o abate da dita árvore com substituição por espécie de menor porte e mais consentânea com o local em causa: abrunheiro-de-jardim (*Prunus cerasifera atropurpurea*).

Tendo em conta a localização e a dimensão da árvore, o seu abate deverá ser feito aplicando a técnica de traçamento sucessivo dos ramos e tronco, da bicada para o colo, antes do corte final do cepo.

Para a retirada do cepo, o corte final do fuste deverá realizar-se a altura suficiente para que, após o corte das raízes mais grossas, se proceda à oscilação e retirada do tronco restante, colo e raizame por meios mecânicos, mas sempre de modo a minorar eventuais destruições de pavimentos ou outros danos em muros ou paredes de edifícios.

No abate de árvores deverão ser tidas em conta todas as medidas de segurança e o trabalho deverá incluir ainda a replantação e a reconstrução de pavimentos afectados pela remoção do cepo.

À consideração superior.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO referiu, que após visita do Executivo ao local, foi possível constatar a necessidade de abate de ambas as árvores, devendo ser substituídas por espécie de abrunheiro-de-jardim.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que a Câmara Municipal, apesar de ter algum *superavit* em árvores plantadas durante o ano transacto, não pode deixar de cumprir com a determinação de que por cada árvore cortada, tem que se plantar duas, sendo uma no respectivo local, e outra em local a indicar pelo Senhor Arquitecto Paisagista.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, após visita da Câmara Municipal ao local, homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adoptados os procedimentos preconizados na mesma e ter em conta a intervenção do Senhor Presidente.

#### **Ponto 44 – ABATE DE ÁRVORE NO CRUZAMENTO DA RUA BENTO DE JESUS CARAÇA COM A RUA ALVES REDOL, SAMORA CORREIA**

Na sequência da deliberação da reunião de Câmara do passado dia 27 de Dezembro, “*Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal efectue visita ao local*”, submete-se, novamente, para apreciação e deliberação do executivo, a seguinte informação:

De: Arq. Paisagista Fernando Graça

Por informação da Junta de Freguesia de Samora Correia, tem vindo a ser apresentadas diversas queixas de moradores relativamente à árvore em causa (*Melia azedarach*) por provocar o ensombramento das habitações e pela sua dimensão poder eventualmente proporcionar a sua queda devido ao vento.

Tendo em conta tais informações, de modo a garantir a segurança de pessoas e bens, propõe-se o abate da dita árvore com substituição por espécie de menor porte e mais consentânea com o local em causa: abrunheiro-de-jardim (*Prunus cerasifera atropurpurea*).

Tendo em conta a localização e a dimensão da árvore, o seu abate deverá ser feito aplicando a técnica de traçamento sucessivo dos ramos e tronco, da bicada para o colo, antes do corte final do cepo.

Para a retirada do cepo, o corte final do fuste deverá realizar-se a altura suficiente para que, após o corte das raízes mais grossas, se proceda à oscilação e retirada do tronco restante, colo e raizame por meios mecânicos, mas sempre de modo a minorar eventuais destruições de pavimentos ou outros danos em muros ou paredes de edifícios.

No abate de árvores deverão ser tidas em conta todas as medidas de segurança e o trabalho deverá incluir ainda a replantação e a reconstrução de pavimentos afectados pela remoção do cepo.

À consideração superior.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, após visita da Câmara Municipal ao local, homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adoptados os procedimentos preconizados na mesma e ter em conta a intervenção do Senhor Presidente.

## **Ponto 45 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA**

### **SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ**

#### **1- FALTA DE AUXILIARES NAS ESCOLAS DA ÁREA DO MUNICÍPIO**

Manifestou indignação pela forma como a DREL tem tratado as escolas do Município de Benavente, e mais recentemente pela falta de auxiliares que se verifica em Benavente e com maior gravidade em Samora Correia, onde desde o início do ano, e desconhecendo-se os motivos, não foram renovados os contratos do pessoal que dava apoio àquela escola.

Acrescentou, que tal situação origina que os professores tenham eles próprios que fazer de auxiliares e os serviços de limpeza não sejam garantidos, para além de todos os incómodos causados quer à protecção e segurança dos alunos, nomeadamente com a necessidade de cancelar diversas aulas para as quais têm que se deslocar em espaços desportivos, quer aos próprios pais.

Disse, que tanto quanto julga saber, a Câmara Municipal já tentou providenciar algum apoio em termos logísticos, mas dado que a própria DREL tem falhado até os próprios pagamentos protocolados, manifestou o seu descontentamento pela forma de tratamento da educação no Município de Benavente, e crê que o Executivo o deve fazer também.

### **SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS**

#### **1- CONCERTO DE ANO NOVO EM SANTO ESTÊVÃO**

Felicitou a Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, que levou a cabo no domingo anterior, dia dezasseis, o concerto de Ano Novo, contribuindo para o enriquecimento cultural da freguesia e que foi do agrado da população.

Na sequência das intervenções dos Senhores Vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

#### **1- FALTA DE AUXILIARES NAS ESCOLAS DA ÁREA DO MUNICÍPIO**

Afirmou, que como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, no início do ano lectivo acompanhou a Direcção do Agrupamento de Escolas de Samora Correia a uma reunião na DREL, na qual foi possível expor a situação preocupante da falta de pessoal auxiliar naquele Agrupamento de Escolas, tendo sido, na altura, tomadas algumas decisões tendentes a aliviar um conjunto de preocupações que foram expostas, nomeadamente a concessão dum número de horas acima do que estava previsto, de forma a contratar pessoas que pudessem substituir a falta de pessoal não docente.

Acrescentou, que foram igualmente prometidos alguns contratos no âmbito do programa inserção emprego, para fazer face ao conjunto de graves problemas existentes.

Referiu, que com o término do ano lectivo, os contratos de horas não foram renovados e verificou-se o atraso da colocação de pessoal através do programa inserção emprego, factos para os quais foi alertado pela Senhora Vereadora Gabriela dos Santos, membro do Executivo que mantém o contacto mais próximo com as escolas.

Naquela sequência, solicitou que fosse elaborado um memorando, que entregou directamente ao Senhor Secretário de Estado da Educação, que remeteu o tratamento da questão para a sua Chefe de Gabinete.

Mencionou, que na qualidade de dirigente da Associação Nacional de Municípios, não levantara apenas o problema da escola de Samora Correia, mas de toda uma situação que está a ser vivida na área metropolitana de Lisboa e, seguramente, também na área metropolitana do Porto, onde a esmagadora maioria dos Municípios não estabeleceu com o Ministério da Educação contratos de execução aceitando a transferência do pessoal não docente, cumprindo ao Ministério colocar o pessoal e servir dessa maneira as escolas.

Informou, que afirmara que a não serem tomadas medidas adequadas e urgentes, poder-se-á vir a cair rapidamente numa situação de paralisação das escolas, por falta de pessoal, de condições de trabalho e de segurança para as crianças e jovens.

Considerou, que pode e deve insistir, tendo o *feedback* de que a escola já havia sido contactada pela DREL e, se assim não for, a Senhora Vereadora Gabriela dos Santos fará o favor de lhe transmitir, para que possa reforçar essa preocupação junto do Senhor Secretário de Estado da Educação.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

#### **1- PROGRAMAÇÃO DA VISITA À OBRA DA “AR - ÁGUAS DO RIBATEJO”**

Informou, que a visita à obra que está a ser desenvolvida no Município de Benavente pela “AR – Águas do Ribatejo”, que se prende com o reforço do abastecimento de água, a interligação das redes de Benavente e Samora Correia e a reparação e beneficiação dos depósitos elevados, e que algumas dores de cabeça tem causado ao Executivo, está agendada para o dia vinte e nove de Janeiro, com início às nove horas e trinta minutos.



Referiu, que após a visita à obra, terá lugar uma reunião de trabalho com os órgãos executivo e deliberativo, onde haverá oportunidade de esclarecer todas as questões relativas à obra, bem como ao funcionamento da empresa.

Acrescentou, que a não haver qualquer impedimento do Senhor Presidente do Conselho de Administração, gostaria que fosse possível aos Senhores Vereadores acompanhar aquela visita e reunião de trabalho.

## **2- REUNIÃO COM O SENHOR MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Informou, que na sequência do pedido de realização de reunião com o Senhor Ministro da Administração Interna, teve conhecimento ao final do dia catorze, sexta-feira anterior, que a audiência foi marcada para terça-feira, dia dezoito, pelas dezasseis horas, pedindo a compreensão dos Senhores Vereadores para o facto de apenas agora lhes dar conhecimento de tal.

Solicitou aos Senhores Vereadores José Rodrigues da Avó e Ana Casquinha, que pudessem ter disponibilidade para o acompanhar naquela reunião, atendendo a que foram eles, em conjunto consigo próprio, que em representação da Câmara Municipal, entregaram ao Senhor Ministro o dossier contendo as diversas situações que afligiam o Executivo, em termos de segurança.

## **3- REUNIÃO COM O DR. MARINO VICENTE**

Deu conta, que reuniu com o Dr. Marino Vicente, jurista que tem trabalhado com a Câmara Municipal em tudo o que respeite a questões de Direito Administrativo, reunião essa que contou com a participação de técnicos ao serviço do Município e do Senhor Vereador Miguel Cardia, visando a possibilidade de impugnação da declaração de impacte ambiental do novo aeroporto de Lisboa.

Referiu, que esteve igualmente presente o Presidente da ADASE, Dr. Henrique Chaves, que é alguém que se tem interessado bastante por aquela problemática.

Informou, que é intenção do Dr. Marino Vicente fazer uma análise de toda a documentação, esperando que haja matéria para impugnação.

## **Ponto 46 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES**

### **SENHOR JOÃO GOMES**

#### **1- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL, EM NOME DE JOSÉ DIAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.**

Questionou, qual o motivo de não ser possível a construção do quarto piso no edifício habitacional que José Dias, Sociedade de Construções, Lda. pretende levar a efeito na Rua 25 de Abril, em Samora Correia, quando na proximidade tanto do lado esquerdo, como do lado direito, com afastamento a não mais de quarenta metros, existem já edificações de quatro pisos, nomeadamente na Quinta das Garças e o edifício da Torre.

**O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA** esclareceu, que o afastamento não são quarenta metros, mas sim largas dezenas, se não centenas de metros.

Acrescentou, que o edifício da Torre tem, junto à rotunda, uma configuração dum parte central de quarto piso, e o edifício da Quinta das Garças tem um quarto piso muito mais recuado que o próprio edifício, estando a sua fachada bastante mais recuada que a proposta apresentada por José Dias, Sociedade de Construções, Lda., sendo o impacto significativamente diluído, em virtude do afastamento ao eixo da via.

Referiu que em tudo o mais, se trata de pareceres emitidos pelos serviços, tendo inclusivamente a Câmara Municipal já tomado uma decisão contrariamente a um parecer técnico que apontava para o facto de não ser possível sequer a intenção do requerente, porquanto o artigo décimo segundo do PDM não era cumprido.

**O SENHOR PRESIDENTE** disse que o processo em causa foi objecto da melhor atenção dos Senhores Vereadores, sendo que após análise da informação que foi apresentada pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, que fundamentavam a sua razão de indeferimento baseado no artigo décimo segundo do PDM, ainda assim, entendeu o Executivo efectuar visita ao local e verificar o enquadramento da pretensão, tendo ido um pouco além do parecer técnico e considerado que lhe parecia compatível a existência dum terceiro piso.

Acrescentou, que o já referido artigo décimo segundo do PDM, recentemente alterado, tinha uma rigidez tão grande, que levou a anterior inspecção à Câmara Municipal a remeter para o Tribunal Administrativo de Leiria alguns processos, na medida em que, a título de exemplo, um rés-do-chão que tivesse ao lado um primeiro andar, considerava-se que era o rés-do-chão a cota a que deviam obedecer os edifícios da mesma zona.

Afirmou, que apesar da alteração àquele artigo ter resolvido algumas questões, há de facto que compatibilizar os adjacentes com aquilo que deve ser a harmonia das construções numa determinada envolvente.

Concluiu, dizendo que, de todo o modo, os serviços técnicos reafirmam na informação em apreço, aquilo que foi a deliberação tomada pela Câmara Municipal *a anteriori*, e manifestam-se contrários ao piso recuado, não restando ao Executivo outra forma que não seja adoptar aquela posição, sob pena de cair numa situação de clara ilegalidade e punições previstas.

#### **Ponto 47 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de subsídio à Associação de Bombeiros Voluntários de Benavente e à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Samora Correia /2011;
- Empreitada de “Execução de Circular Urbana a Samora Correia” – Minuta do contrato;
- Empreitada de “Estrada de Ligação Entre a E.N. 118-1 e a E.M 515 (2.ª fase) – Barrosa” – Minuta do contrato;
- Empreitada de “Ligação da Estrada do Monte da Saúde à E.N. 118, em Benavente – Pavimentação” – Minuta do contrato;
- Empreitada de “Construção do Centro Escolar do Porto Alto” – Minuta do contrato;
- Pagamento em prestações de taxas municipais;
- Proposta / arrematação da concessão do direito de exploração do bar existente na piscina municipal de Samora Correia;
- Proposta de permuta de terrenos entre o Município e o Senhor Joaquim Augusto Pederneira;
- Pedido de execução do direito de preferência que o Município de Benavente detém sobre o lote de terreno destinado a garagem designado por lote 10, sito na Urbanização do Sapal de Entre Águas em Porto Alto - Samora Correia;

- Pedido de execução do direito de preferência que o Município de Benavente detém sobre o lote de terreno n.º 20 da Zona “A” dos Sectores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia;
- Pedido de prorrogação do prazo para início da construção no lote 33 da Urbanização do Sapal de Entre Águas em Porto Alto – Samora Correia;
- Pedido de prorrogação do prazo para início de construção no lote 1 destinado a garagem da Urbanização do Sapal de Entre Águas em Porto Alto – Samora Correia;
- Exercício do direito de preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07;
- Construção de Edifício Habitacional e muro de vedação / Licença / Junção de elementos;
- Licenciamento de operações de loteamento;
- Pedido de certidão.

### **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e um minuto.

Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.